EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

MUNICÍPIO DE PITANGA – PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada destinada à gestão de Alvará On-line, disponibilizada em ambiente web, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município de Pitanga/PR, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.354,82 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/08/2026 às 14:01hs (horário de Brasília)

CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Este procedimento licitatório está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 11/08/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 27/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h01min do dia 27/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – https://bnc.org.br/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PITANGA – PR**, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Logística e Compras, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Centro Administrativo 28 de janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga – PR realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto nº 46/2023, Lei Municipal nº 62/2020 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

1.1. O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada destinada à gestão de Alvará On-line, disponibilizada em ambiente web, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município de Pitanga/PR, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. A presente licitação será realizada em **lote único e global**, composto pelos seguintes itens:

a) licença de uso da solução informatizada de Alvará On-line pelo período de 12 (doze) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações; e

b) serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, devendo a proposta apresentar separadamente os valores de cada item, sem prejuízo de que a disputa, a classificação e o julgamento sejam realizados com base no valor global do lote.

1.5. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

1.5.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 27.354,82 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

1.5.2. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor global máximo do lote ou que apresentem valores dos itens incompatíveis com os limites máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED.	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
89	05003041230501202333904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.3. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão realizado pelo Município de Pitanga/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação nesta licitação será realizada em ampla concorrência, podendo participar pessoas jurídicas de qualquer porte empresarial, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame será realizado em **ampla concorrência**, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, considerando as características e a complexidade tecnológica do objeto e o risco de que a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte reduza o universo de fornecedores tecnicamente aptos e represente prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, conforme justificativa constante do item 3.12 do Termo de Referência.

4.1.2. O **lote objeto desta licitação** não será destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **quando aplicável**.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e, quando exigido, mediante documento a ser inserido no processo, que:

4.3.1. quando enquadrado como MEI, ME ou EPP, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

4.3.3. Cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4. A proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.1. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis;

4.4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer das condições previstas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

4.5. CONSÓRCIO:

4.5.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

4.5.2. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.5.3. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.5.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

4.5.5. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

4.5.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.5.7. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.5.8. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

4.5.9. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

4.5.10. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

4.5.11. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.5.12. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.11. O disposto nos itens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.13. A vedação de que trata o item 4.6.1.7, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. O presente certame será realizado em **ampla concorrência**, conforme disposto no item 4 deste Edital e na justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação dos **benefícios e do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado** assegurados aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), **quando cabíveis**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
6.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a análise da proposta e a aprovação da solução na prova de conceito, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
6.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ainda que exista restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, assegurado o prazo legal para sua regularização.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem definitiva de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá após a realização da fase de lances, da negociação e do julgamento da proposta.
6.7. A proposta e os documentos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e, quando cabível, para acesso público, observadas as regras do sistema eletrônico, de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente protegido.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico e conforme o modelo constante do **Anexo II**, contendo as informações necessárias à identificação e avaliação da oferta.
7.2. A proposta deverá indicar:
7.2.1. o valor mensal da licença de uso da solução;
7.2.2. o valor total da licença correspondente ao período de 12 (doze) meses;
7.2.3. o valor dos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento;
7.2.4. o valor global do lote, que será considerado para fins de disputa, classificação e julgamento.
7.3. O licitante deverá inserir, no campo próprio do sistema, a proposta inicial por escrito, preferencialmente em papel timbrado, contendo os dados da empresa e assinatura do representante legal, observadas as regras de sigilo e disponibilização dos documentos adotadas pela plataforma eletrônica.
7.4. A proposta deverá conter descrição clara da solução ofertada, em conformidade com as especificações, funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.5. Todas as especificações, condições e características constantes da proposta vinculam o licitante e, posteriormente, a contratada.
7.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas.
7.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, admitindo-se a correção de erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, mediante análise e decisão fundamentada do Pregoeiro, observado o princípio do formalismo moderado.
7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
7.9. Não serão aceitas propostas parciais, devendo o licitante ofertar todos os itens que compõem o lote único, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA.
8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
8.3. O Pregoeiro poderá promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, bem como para complementar informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame, mediante decisão fundamentada, observados os arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo seu acompanhamento pelos participantes e assegurando à licitante o direito de manifestação e recurso no momento previsto neste Edital.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (um real).

8.10. MODO DE DISPUTA ABERTO

8.10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate ficto envolvendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os prazos legalmente estabelecidos.

8.17. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, serão utilizados, **nesta ordem**, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.17, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
8.17.2. Somente após o esgotamento dos critérios de desempate e das preferências legalmente estabelecidas, permanecendo situação de igualdade absoluta entre as propostas, poderá ser adotado procedimento de sorteio, desde que realizado de forma transparente, auditável e com possibilidade de acompanhamento pelos interessados.
8.18. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate, o Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor preço, com a finalidade de obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
8.18.2. O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários, no prazo fixado durante a sessão.
8.18.3. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pela licitante antes de seu encerramento ou de ofício, quando necessário à adequada elaboração ou análise da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:
a) à adequação da solução ofertada às especificações, funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;
b) à compatibilidade do valor global do lote com o valor máximo estabelecido no edital;
c) à compatibilidade dos valores apresentados para cada item que compõe o lote;
d) à exequibilidade da proposta; e
e) ao atendimento das demais condições previstas neste edital e em seus anexos.
9.2. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não atender às especificações técnicas, funcionalidades ou condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
c) apresentar valor global superior ao valor máximo estabelecido para o lote;
d) apresentar preço manifestamente inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
e) apresentar proposta parcial, sem contemplar todos os itens e serviços integrantes do lote único; ou
f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
9.2.1. Não será desclassificada automaticamente a proposta em razão da existência de indícios de inexequibilidade, devendo ser concedida à licitante oportunidade para apresentar justificativas, documentos e demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade econômica e técnica da oferta.
9.2.2. A análise da exequibilidade considerará o valor global do lote e os valores dos itens que o compõem, especialmente:
a) o valor mensal da licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses;
b) o valor dos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento;
c) os custos de hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações;
d) os tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto; e
e) a compatibilidade dos valores com as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

9.2.3. A existência de valor reduzido em um dos itens que compõem o lote não será suficiente, isoladamente, para a desclassificação da proposta, desde que o valor global seja exequível e não haja transferência indevida ou desequilíbrio que comprometa a adequada execução do objeto.

9.2.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá promover diligência e solicitar à licitante, entre outros elementos:

a) justificativa detalhada da composição dos preços;

b) demonstração dos custos de licenciamento, hospedagem, implantação, integração, migração, treinamento, suporte, manutenção e atualizações;

c) contratos, notas fiscais, propostas comerciais ou outros documentos relativos a serviços semelhantes anteriormente executados;

d) informações sobre a estrutura técnica e operacional disponível para execução do objeto;

e) comprovação de condições comerciais, tecnológicas ou operacionais excepcionalmente favoráveis;

f) informações relativas à propriedade, licenciamento ou autorização para comercialização e suporte da solução ofertada; e

g) outros documentos suficientes para demonstrar a viabilidade da proposta.

9.2.5. A licitante deverá demonstrar que os valores ofertados são suficientes para assegurar a implantação e a manutenção integral da solução durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das funcionalidades, dos níveis de atendimento e das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9.3. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise técnica ou prova de conceito, o reinício da sessão será informado previamente no sistema eletrônico, com registro da ocorrência em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para encaminhar proposta ajustada, documentos técnicos, esclarecimentos ou documentos complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para obtenção ou análise dos documentos.

9.4.2. Poderão ser solicitados documentos destinados à comprovação das características técnicas da solução ofertada, incluindo:

a) proposta técnica detalhada;

b) manuais, memoriais descritivos, fichas técnicas ou documentação do sistema;

c) descrição das funcionalidades e dos módulos disponibilizados;

d) informações sobre hospedagem, segurança, backup, disponibilidade e proteção de dados;

e) documentação relativa às integrações, APIs, webservices e arquivos estruturados;

f) comprovação de integração ou interoperabilidade anteriormente realizada;

g) documentos relativos ao suporte técnico, manutenção e atualização da solução; e

h) declaração ou documento de autorização do desenvolvedor, quando a licitante não for proprietária da solução ofertada.

9.4.3. Será admitida, mediante diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não implique alteração da proposta, substituição da solução ofertada ou criação posterior de condição que deveria existir na data do certame.

9.5. Após a análise preliminar da proposta e dos documentos técnicos, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar a **prova de conceito**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5.1. A prova de conceito será realizada mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será acompanhada e avaliada por **Comissão Técnica de Avaliação formalmente designada pela autoridade competente**, previamente à sua realização, com utilização de **checklist objetivo** elaborado com base nas funcionalidades e requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.5.2. Durante a prova de conceito, a licitante deverá demonstrar o atendimento às funcionalidades e aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência.

9.5.3. Para as integrações que dependam de credenciais, acessos, documentos técnicos ou providências de terceiros, será admitida a demonstração da capacidade de integração por meio de ambiente de testes, documentação técnica, APIs, webservices, arquivos estruturados, integrações anteriormente realizadas ou outros elementos suficientes.

9.5.4. Não será exigida a conclusão definitiva da integração com o REDESIM/SIGFácil ou com os sistemas municipais antes da contratação, sem prejuízo de sua obrigatoriedade durante a implantação e antes do aceite definitivo da solução.
9.5.5. O resultado da prova de conceito será registrado em relatório ou ata, contendo as funcionalidades avaliadas, os resultados obtidos, as ocorrências verificadas e a conclusão fundamentada da equipe técnica.
9.5.6. A proposta somente será aceita após a aprovação da solução na prova de conceito.
9.5.7. Em caso de reprovação da solução, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO
10.1. Concluída a análise da proposta e aprovada a solução na prova de conceito, quando exigida, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
10.2. Para verificação da existência de sanção ou impedimento que impossibilite a participação no certame ou a futura contratação, a Administração realizará consulta aos seguintes cadastros oficiais:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
e) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
10.2.1. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando necessário, de seus sócios administradores ou sócio majoritário, observada a abrangência das sanções eventualmente identificadas.
10.2.2. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, vínculos societários, sucessão empresarial, identidade de sócios, atuação no mesmo ramo ou outros indícios de tentativa de burla à sanção aplicada, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento da situação.
10.2.3. Antes de eventual inabilitação ou exclusão do certame em razão de sanção, impedimento ou ocorrência impeditiva indireta, a licitante será convocada para apresentar manifestação e esclarecimentos.
10.3. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente que alcance a presente licitação ou inviabilize a contratação com o Município de Pitanga/PR, a licitante será inabilitada, mediante decisão fundamentada.
10.4. Em caso de inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta, realização da prova de conceito, quando aplicável, e verificação dos documentos de habilitação.
10.5. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados ou à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
10.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pela licitante antes de seu encerramento ou de ofício, quando necessária a adequada obtenção ou análise da documentação.
10.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição que deveria existir na data da abertura da sessão pública, nem para substituir documento que comprove fato inexistente naquele momento.
10.6. A apresentação dos documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à autenticidade, à integridade ou à validade do documento apresentado em formato eletrônico.
10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daqueles da licitante, salvo nos casos legalmente permitidos ou quando a própria natureza do documento justificar sua emissão em nome distinto.

10.8. Caso a licitante seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto:
a) os atestados de capacidade técnica;
b) os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz; e
c) os documentos cuja centralização de recolhimento ou emissão seja devidamente comprovada.
10.8.1. Serão aceitos documentos da matriz e da filial com números distintos de CNPJ relativamente às certidões e comprovantes cuja emissão observe a centralização legal dos recolhimentos, desde que essa condição seja devidamente demonstrada.

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA
10.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme a natureza da licitante, em:
a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;
c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou forma societária equivalente, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da documentação referente aos seus administradores;
d) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da indicação de seus administradores;
e) no caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível; e
f) no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou documento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
10.9.2. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
10.9.3. Deverá ser apresentada Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
10.9.4. Deverá ser apresentada declaração de enquadramento e de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, quando aplicável.
10.9.5. Quando necessário à verificação da representação da licitante, poderá ser solicitado documento oficial de identificação do representante legal ou do procurador responsável pela prática dos atos no certame.
10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
10.10.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante certidão válida ou documento equivalente;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, mediante certidão válida ou documento equivalente;
e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
10.10.2. Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados à sua atividade, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou documento emitido pelo órgão fazendário competente.
10.10.3. A existência de restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a habilitação provisória da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, desde que sejam atendidas todas as demais exigências do Edital.

10.10.4. A licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP que apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista deverá regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, mediante decisão da Administração.

10.10.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.11.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como o licenciamento, implantação, configuração, parametrização, integração, manutenção e suporte técnico da solução ofertada.

10.11.2. Será admitida a utilização de serviços auxiliares ou de infraestrutura tecnológica prestados por terceiros, tais como hospedagem em nuvem, data center, cópias de segurança, mensageria, certificação, segurança da informação e serviços correlatos, desde que isso não implique a transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

10.11.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo desempenho, disponibilidade, continuidade operacional, segurança da informação, proteção dos dados, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.11.4. A utilização de serviços auxiliares de terceiros não criará vínculo jurídico ou contratual entre esses prestadores e a Administração Municipal.

10.11.5. A contratada deverá assegurar que os terceiros eventualmente utilizados cumpram as regras de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais obrigações aplicáveis à execução do objeto.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.12.1. Comprovação, mediante ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, de que a licitante possui objeto social ou atividade econômica compatível com o fornecimento, licenciamento, implantação, manutenção, suporte técnico ou desenvolvimento de soluções e sistemas informatizados, não sendo exigido código específico da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

10.12.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto desta licitação.

10.12.3. Os atestados apresentados, considerados individualmente ou em conjunto, deverão comprovar experiência anterior contemplando, no mínimo:

a) fornecimento ou licenciamento de solução informatizada em ambiente web;

b) implantação, configuração ou parametrização de sistema informatizado;

c) suporte técnico, manutenção corretiva ou manutenção evolutiva; e

d) integração ou interoperabilidade entre sistemas, migração ou conversão de dados.

10.12.4. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação das atividades exigidas, não sendo necessário que todas estejam descritas em um único documento ou contrato.

10.12.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto executado, do período de execução e da avaliação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações.

10.12.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares e verificar as informações junto às respectivas pessoas jurídicas emitentes.

10.12.7. Quando a licitante não for a desenvolvedora da solução ofertada, deverá apresentar declaração, contrato, certificado, licença ou outro documento idôneo que demonstre possuir autorização ou direitos suficientes para comercializar, licenciar, implantar, manter e prestar suporte técnico à solução durante toda a vigência contratual.

10.12.8. A documentação prevista no item anterior não será utilizada para exigir exclusividade territorial, vínculo com fabricante específico ou representação de marca determinada, destinando-se exclusivamente à comprovação de que a licitante possui legitimidade e condições para executar o objeto ofertado.

10.12.9. Os documentos de qualificação técnica poderão ser objeto de diligência para confirmação de condição preexistente à data da abertura da sessão pública, vedada a apresentação de documento que comprove experiência ou autorização constituída somente após essa data.

10.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento.

10.13.2. Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante poderá apresentar decisão judicial, plano de recuperação homologado ou outro documento capaz de demonstrar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.13.3. A certidão que não apresentar prazo de validade expresso será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição diversa prevista na legislação ou pelo órgão emissor.

10.13.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.4.2. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável, inclusive quanto à sua regular elaboração e registro, quando cabível.

10.14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.14.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por documento eletrônico com assinatura digital ou por outro meio admitido pela legislação.

10.14.2. Os documentos extraídos de sistemas oficiais ou páginas eletrônicas poderão ter sua autenticidade e validade verificadas diretamente pela Administração.

10.14.3. Não será motivo de inabilitação a ausência de documento ou informação que possa ser obtida diretamente pela Administração em sistema oficial de acesso público, desde que seja possível confirmar sua validade e autenticidade.

10.14.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes.

10.14.5. Será admitida a juntada posterior de documento destinado a complementar informações acerca de documentos já apresentados ou a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não implique alteração substancial da documentação ou criação posterior do requisito de habilitação.

10.14.6. Será inabilitada a licitante que:

a) não apresentar os documentos exigidos no Edital;

b) apresentar documentos vencidos, inválidos, falsos ou insuficientes para comprovação das condições exigidas;

c) não atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira;

d) não prestar os esclarecimentos solicitados em diligência no prazo concedido; ou

e) incidir em impedimento legal ou sanção que impossibilite sua participação ou contratação.

10.14.7. A decisão de inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se à licitante o direito de manifestação e recurso nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

11.1. A proposta final da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo e nas condições estabelecidas pelo Pregoeiro durante a sessão pública, por meio do sistema eletrônico.

11.2. A proposta final deverá observar o modelo constante do Anexo II deste Edital e conter, no mínimo:

a) a identificação da licitante, com razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

b) a descrição clara e completa da solução ofertada, em conformidade com as especificações e funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência;

c) o valor mensal da licença de uso da solução;

d) o valor total da licença correspondente ao período de 12 (doze) meses;

e) o valor dos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento;
f) o valor global do lote;
g) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
h) a identificação e a assinatura do representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica ou digital; e
i) os dados bancários necessários à realização dos pagamentos, quando solicitados pela Administração.

11.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, legível e sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão.

11.4. A proposta final deverá refletir o último valor ofertado ou negociado no sistema eletrônico, sendo vedada a apresentação de valor superior ao registrado ao final da etapa competitiva.

11.5. O valor global do lote deverá corresponder à soma do valor total da licença pelo período de 12 (doze) meses com o valor dos serviços de implantação e treinamento.

11.6. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, admitida a indicação do valor global também por extenso.

11.6.1. Havendo divergência entre o valor unitário ou mensal e o valor total, prevalecerão os valores unitários ou mensais, após a correção aritmética, desde que não resulte em aumento do valor global final ofertado pela licitante.

11.6.2. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor em algarismos registrado no sistema eletrônico, salvo erro material evidente, cuja correção não implique majoração da proposta.

11.7. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto desta licitação, não podendo conter alternativas de preços, condições incompatíveis ou disposições que permitam mais de um resultado de julgamento.

11.8. Todas as características, funcionalidades, condições técnicas, prazos e demais informações constantes da proposta vincularão a licitante e integrarão o futuro contrato.

11.9. A proposta deverá observar integralmente as exigências deste Edital e de seus anexos, não sendo aceita aquela que:
a) não contemple todos os itens que compõem o lote único;
b) apresente condições incompatíveis com o Termo de Referência;
c) altere substancialmente a solução inicialmente ofertada;
d) apresente valor superior ao último lance ou valor negociado; ou
e) contenha ressalvas que transfiram à Administração custos ou obrigações de responsabilidade da contratada.

11.10. A proposta final e os documentos que a acompanham serão juntados aos autos do processo e considerados para fins de execução contratual, fiscalização, recebimento, pagamento e eventual aplicação de sanções.

11.11. Os documentos relativos à proposta e à contratação serão disponibilizados conforme as regras de publicidade e transparência aplicáveis, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, segredo comercial, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

15.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, no valor da contratação, na forma de pagamento vinculada à efetiva execução dos serviços e na ausência de riscos relevantes que justifiquem a adoção dessa medida.

15.3. A não exigência de garantia também visa preservar a competitividade do certame, evitando a imposição de encargo desnecessário às licitantes, sem prejuízo da segurança da contratação e do atendimento ao interesse público.

15.4. Permanecem assegurados à Administração todos os meios legais e contratuais de fiscalização, acompanhamento, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e responsabilização da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

16. DA GARANTIA E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO

16.1. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução informatizada durante toda a vigência contratual, incluindo os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e correção de falhas ou inconsistências.

16.2. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, erros, indisponibilidades, vícios, inconsistências ou desconformidades identificadas na solução ou nos serviços prestados.

16.3. A contratada deverá manter a solução disponível, estável, segura e compatível com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal.

16.4. As correções e ajustes necessários deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. A contratada permanecerá responsável pela integridade dos dados, pela continuidade operacional, pela realização de cópias de segurança e pela adoção das medidas necessárias à recuperação das informações, quando aplicável.

16.6. A aceitação definitiva da implantação não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, inconsistências ou desconformidades identificadas posteriormente durante a execução contratual.

16.7. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência, as atualizações necessárias ao atendimento de alterações legais, regulamentares, técnicas ou funcionais relacionadas ao objeto contratado, sem cobrança adicional, desde que abrangidas pelas condições previstas no Termo de Referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato Administrativo, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. O contrato poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, sistema de processo digital, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital.

17.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária, apresentada antes do término do prazo inicial e aceita pela Administração.

17.3. A assinatura do contrato implicará a vinculação integral da contratada:

a) ao presente Edital e seus anexos;

b) ao Termo de Referência;

c) à proposta final apresentada;

d) ao resultado da prova de conceito;

e) às condições de habilitação comprovadas no certame; e

f) à legislação aplicável à contratação.

17.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

a) haja interesse da Administração na continuidade da contratação;

b) seja demonstrada a adequada execução do objeto;

c) seja comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação, mediante **pesquisa prévia de preços ou outros parâmetros idôneos de mercado**, demonstrando que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração;

d) seja comprovada a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive da **regularidade fiscal e trabalhista**;

e) haja disponibilidade orçamentária; e

f) sejam atendidos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.1. O início da execução ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

17.4.2. A contratada deverá realizar a implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, treinamento e disponibilização da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

17.4.3. O prazo de implantação poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aprovação da Administração, quando o atraso decorrer de indisponibilidade de informações, acessos, credenciais ou providências de responsabilidade da Administração ou de terceiros.

17.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará:

a) a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária;

b) a inexistência de sanção ou impedimento vigente que impossibilite a contratação;

c) a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária; e

d) a validade dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

17.6. Caso seja identificada ocorrência que possa impedir a contratação, a adjudicatária será previamente notificada para apresentar manifestação e esclarecimentos no prazo estabelecido pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.
17.8. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido, recuse injustificadamente a contratação, não mantenha as condições de habilitação ou apresente impedimento superveniente, a Administração poderá:
a) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
b) revogar a adjudicação, quando aplicável; e
c) convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação, análise da proposta, realização da prova de conceito e verificação da habilitação.
17.9. A convocação da licitante subsequente não implicará aceitação automática das condições ofertadas pela adjudicatária inicialmente convocada, devendo ser observados o preço máximo da contratação e as demais exigências do Edital.

18. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. DO REAJUSTE

18.1.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
18.1.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, observada a legislação aplicável.
18.1.3. Para fins de reajuste, será adotada como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.1.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais executadas após o implemento da anualidade, não alcançando serviços executados anteriormente.
18.1.5. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:
R = valor do reajuste;
V = valor contratual sujeito ao reajuste;
I = número-índice do IPCA-E correspondente ao mês do reajuste; e
I_0 = número-índice do IPCA-E correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.
18.1.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser publicado ou não possa ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto.
18.1.7. O reajuste possui natureza de recomposição inflacionária, não exigindo demonstração individualizada dos custos, desde que cumprido o interregno mínimo legal.
18.1.8. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração de outras cláusulas contratuais.

18.2. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.2.1. A contratada ou a Administração poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2.2. O restabelecimento poderá ser reconhecido quando decorrer de:
a) fatos imprevisíveis;
b) fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
c) caso fortuito;
d) força maior;
e) fato do príncipe; ou
f) alteração unilateral promovida pela Administração que produza impacto comprovado sobre os encargos da execução.
18.2.3. O pedido deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e conter documentação suficiente para demonstrar:

a) a ocorrência do fato superveniente;
b) a data de início de seus efeitos;
c) a imprevisibilidade do evento ou a impossibilidade de dimensionamento prévio de suas consequências;
d) o nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;
e) o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato;
f) a memória de cálculo da recomposição pretendida; e
g) a demonstração de que o evento ultrapassou os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto.

18.2.4. A contratada poderá apresentar, conforme a natureza do evento:
a) planilhas comparativas de custos;
b) contratos, documentos fiscais ou comerciais relacionados aos serviços utilizados;
c) comprovantes de alteração de custos de hospedagem, infraestrutura tecnológica, licenciamento, mão de obra especializada ou serviços auxiliares;
d) índices oficiais;
e) documentos emitidos por fornecedores ou prestadores de serviços;
f) documentos regulatórios, legais ou administrativos relacionados ao evento; e
g) outros elementos capazes de comprovar objetivamente o desequilíbrio alegado.

18.2.5. A simples apresentação de notas fiscais, propostas comerciais ou alegações genéricas de aumento de custos não será suficiente para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados o evento extraordinário, o nexo causal e o impacto relevante na equação global do contrato.

18.2.6. A recomposição terá por finalidade exclusiva restabelecer as condições econômicas inicialmente pactuadas, vedada sua utilização para:
a) aumentar a margem de lucro originalmente prevista;
b) compensar erro na elaboração da proposta;
c) cobrir custos ordinários ou previsíveis da execução;
d) transferir à Administração riscos assumidos pela contratada; ou
e) corrigir valores que possam ser recompostos mediante o reajuste contratual.

18.2.7. Não serão admitidos pedidos de restabelecimento fundamentados exclusivamente em:
a) variações ordinárias de mercado;
b) inflação abrangida pelo índice de reajuste;
c) flutuações previsíveis dos custos operacionais;
d) aumento normal de salários, tributos ou encargos;
e) ineficiência operacional da contratada; ou
f) erro, omissão ou inadequação da proposta apresentada.

18.2.8. A Administração poderá solicitar diligências, esclarecimentos, documentos complementares ou manifestação da unidade técnica, da fiscalização, da contabilidade ou da assessoria jurídica antes de decidir o pedido.

18.2.9. Concluída a instrução do requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá emitir decisão expressa e fundamentada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.2.10. O restabelecimento poderá ocorrer por meio de:
a) alteração dos valores contratuais;
b) compensação financeira;
c) alteração das condições ou dos prazos de execução, quando juridicamente admitida;
d) redução ou acréscimo das obrigações contratuais, observados os limites legais; ou
e) outra medida adequada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial.

18.2.11. Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data comprovada de ocorrência do fato gerador, a data do protocolo do pedido e as condições estabelecidas na decisão administrativa.

18.2.12. O pedido de restabelecimento deverá ser apresentado antes da extinção do contrato, sem prejuízo da análise de direitos devidamente constituídos durante sua vigência.

18.2.13. A apresentação do pedido de restabelecimento não autoriza a contratada a suspender ou reduzir unilateralmente a execução dos serviços, salvo impossibilidade absoluta devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração.

19. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto será executado mediante a disponibilização da solução informatizada de Alvará On-line em ambiente web, acompanhada dos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações.

19.2. A execução terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

19.3. A contratada deverá realizar a implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, treinamento e disponibilização da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

19.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aprovação da Administração, quando o atraso decorrer de indisponibilidade de informações, acessos, credenciais ou providências de responsabilidade da Administração ou de terceiros.

19.4. A entrada da solução em ambiente de produção ficará condicionada à realização dos testes necessários e à homologação pela fiscalização contratual.

19.5. Os serviços iniciais serão recebidos provisoriamente após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão da implantação e da disponibilização da solução.

19.6. O recebimento provisório terá por finalidade permitir à fiscalização verificar:

a) o funcionamento da solução em ambiente web;

b) o atendimento às funcionalidades mínimas obrigatórias;

c) a correta configuração e parametrização do sistema;

d) a integração com o REDESIM/SIGFácil e a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração;

e) a correta migração e conversão dos dados, quando aplicável;

f) a estabilidade, a segurança, o desempenho e a disponibilidade da solução;

g) a realização do treinamento dos servidores indicados; e

h) o atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

19.7. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades durante o recebimento provisório, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

19.7.1. O prazo para correção será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza, a gravidade e o impacto da ocorrência, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

19.8. Os serviços iniciais serão recebidos definitivamente após:

a) a conclusão da implantação;

b) a realização dos testes;

c) a conclusão das integrações necessárias;

d) a correção das falhas eventualmente identificadas;

e) a realização do treinamento; e

f) a aprovação formal da solução pela fiscalização contratual.

19.9. O recebimento definitivo será formalizado por termo, relatório, atesto ou documento equivalente emitido pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

19.10. O pagamento dos serviços de implantação e treinamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dessas etapas.

19.11. Os serviços continuados de licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações serão recebidos mensalmente, mediante verificação do adequado funcionamento da solução e atesto da fiscalização.

19.12. Não serão considerados executados nem poderão ser pagos os serviços:

a) não disponibilizados;

b) rejeitados pela fiscalização;

c) executados em desconformidade com o contrato;

d) que apresentem falhas que impeçam a utilização adequada da solução; ou

e) que estejam pendentes de regularização.

19.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, erros, inconsistências, indisponibilidades, perda de dados ou demais desconformidades identificadas posteriormente.
19.14. A aceitação definitiva da implantação não afasta a obrigação da contratada de manter a solução disponível, segura, atualizada e plenamente operacional durante toda a vigência contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) emitir a Ordem de Serviço e fornecer as orientações necessárias ao início da execução;
b) disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações, documentos, acessos, credenciais, bases de dados e demais recursos de responsabilidade da Administração;
c) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, validação, testes e homologação da solução;
d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
e) verificar a conformidade da solução e dos serviços com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;
f) comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades identificadas, fixando prazo para correção;
g) acompanhar e validar os procedimentos de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e funcionamento da solução;
h) disponibilizar os servidores que participarão dos treinamentos, testes e atividades de homologação;
i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
j) efetuar os pagamentos devidos, desde que os serviços estejam devidamente executados, recebidos e atestados;
k) efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
l) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
m) adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas ou danos causados à Administração;
n) assegurar o contraditório e a ampla defesa à contratada nos procedimentos administrativos; e
o) não assumir responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou quaisquer obrigações de responsabilidade exclusiva da contratada.
20.2.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

20.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora.
20.3.2. Constituem obrigações da contratada:
a) disponibilizar solução informatizada de Alvará On-line em ambiente web, em condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade e desempenho;
b) executar os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento;
c) realizar a integração com o REDESIM/SIGFácil e garantir a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração;
d) concluir a implantação e disponibilização da solução no prazo estabelecido;
e) disponibilizar ambiente, acessos, recursos técnicos e profissionais necessários à realização dos testes, homologação e prova de conceito, quando aplicável;
f) corrigir, sem ônus adicional, falhas, erros, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades identificadas durante a execução;
g) prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

h) realizar manutenção corretiva e evolutiva da solução;
i) disponibilizar atualizações legais, técnicas, funcionais e tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento do sistema;
j) manter a solução disponível e operacional durante toda a vigência contratual;
k) adotar medidas de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade, backup e recuperação de dados;
l) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
m) preservar a integridade, a autenticidade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações processadas;
n) manter histórico das movimentações e registros de auditoria;
o) realizar cópias de segurança e adotar medidas para recuperação de informações;
p) comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante, perda de dados ou situação que possa comprometer a continuidade dos serviços;
q) manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;
r) não utilizar os dados da Administração para finalidade diversa da execução contratual;
s) disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;
t) realizar o treinamento de até 10 (dez) servidores, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração;
u) prestar orientações complementares durante o período inicial de utilização da solução;
v) manter preposto ou responsável técnico apto a representar a contratada durante a execução contratual;
w) manter atualizados seus dados cadastrais e os meios oficiais de comunicação;
x) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
y) arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, mão de obra, tributos e encargos;
z) responsabilizar-se integralmente pelos serviços auxiliares ou infraestrutura tecnológica de terceiros eventualmente utilizados;

20.3.3. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e medidas corretivas.

20.3.4. A contratada responderá pelos erros de dimensionamento de sua proposta e deverá executar integralmente o objeto pelo valor contratado, salvo nas hipóteses de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente reconhecidas.

20.3.5. A utilização de serviços de hospedagem, nuvem, data center, mensageria, certificação, backup, segurança ou infraestrutura de terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

20.3.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.4.1. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.4.2. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.4.3. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.4.4. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.4.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4.6. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

21.2. O pagamento dos serviços iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento será realizado após:

a) a conclusão integral dessas etapas;
b) a disponibilização da solução em ambiente de produção;
c) a realização dos testes e da homologação;
d) o recebimento definitivo e o aceite formal pela Administração Municipal; e
e) a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

21.3. Os pagamentos relativos à licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações serão efetuados mensalmente, após:

a) a efetiva disponibilização e o adequado funcionamento da solução no período de referência;
b) a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
c) o atesto dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato; e
d) a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

21.4. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços:

a) não executados;
b) rejeitados pela fiscalização;
c) executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou a proposta vencedora;
d) que apresentem pendências de correção ou regularização; ou
e) que não tenham sido devidamente recebidos e atestados pela Administração.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades constatadas na Nota Fiscal, na execução dos serviços, na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais.

21.5.1. A existência de pendência imputável à contratada suspenderá a contagem do prazo para pagamento até sua regularização, sem que isso caracterize atraso da Administração.

21.6. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados bancários necessários à realização da transferência.

21.7. Cada pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, quando solicitado pela Administração.

21.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga/PR, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com endereço no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, CEP 85.200-073, e deverão conter, no mínimo:

a) número do processo administrativo e da licitação;
b) número do contrato e da Nota de Empenho;
c) identificação do lote e do item correspondente;
d) descrição dos serviços executados;
e) período de referência, quando se tratar dos serviços mensais;
f) valor unitário e valor total; e
g) demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

21.9. A Nota Fiscal relativa aos serviços iniciais deverá discriminar os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento.

21.10. A Nota Fiscal mensal deverá discriminar o período de referência e os serviços de licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações.
21.11. Caso a Nota Fiscal apresente erro, inconsistência ou informação incompleta, será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua reapresentação regular.
21.12. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação aplicável.
21.13. As multas definitivamente aplicadas e não pagas no prazo estabelecido poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial.
21.14. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial previsto no contrato.
21.14.1. Não haverá incidência de atualização ou encargos quando o atraso decorrer de irregularidade, pendência documental, erro na Nota Fiscal ou descumprimento contratual de responsabilidade da contratada.
21.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
89	05003041230501202333904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1. Sanções Administrativas
22.1.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, observado o devido processo administrativo, às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
22.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Municipal e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.
22.1.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os prazos e as competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. Infrações e Penalidades na Fase Contratual

Infração cometida	Penalidade	Dosimetria
Atraso injustificado na implantação, integração, treinamento ou disponibilização da solução	Multa moratória	**0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**
Falha de integração com o REDESIM/SIGFácil ou com os sistemas indicados pelo Município, quando comprovadamente imputável à contratada	Advertência e/ou multa compensatória	De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa ou parcela mensal afetada, conforme a gravidade e o impacto da ocorrência
Indisponibilidade injustificada do sistema, quando imputável à contratada	Multa compensatória	De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, conforme o período e o impacto da indisponibilidade

Infração cometida	Penalidade	Dosimetria
Descumprimento das obrigações de suporte técnico, manutenção ou atualização	Advertência e/ou multa compensatória	De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela mensal afetada
Descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados pessoais	Multa compensatória, sem prejuízo das demais medidas cabíveis	De **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado, conforme a gravidade, o dano e a extensão da ocorrência
Inexecução parcial do objeto	Multa compensatória e, conforme a gravidade, impedimento de licitar e contratar	**10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação não executada
Inexecução total do objeto	Multa compensatória e aplicação das demais sanções legalmente cabíveis	**20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado
Apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou fraude na execução contratual	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021
Prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável

22.3. Disposições Gerais

22.3.1. A indisponibilidade injustificada da solução, as falhas de integração, as inconsistências operacionais, o descumprimento dos prazos, as deficiências no suporte técnico ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à contratada sujeitarão a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, vedada a dupla penalização da contratada pelo mesmo fato.

22.3.4. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória e adote as medidas cabíveis para a extinção do contrato, quando configurada situação que justifique essa providência.

22.3.5. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, recolhidos administrativamente ou cobrados judicialmente, quando necessário.

22.3.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de corrigir as irregularidades, cumprir as obrigações assumidas e reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

22.3.7. Antes da aplicação das penalidades relacionadas à integração, indisponibilidade ou funcionamento da solução, deverá ser verificado se a ocorrência decorreu de conduta imputável à contratada, afastando-se sua responsabilidade quando o fato decorrer exclusivamente de sistemas de terceiros, falhas de infraestrutura da Administração ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

23. DA PROVA DE CONCEITO

23.1. Após a etapa de lances e a análise preliminar da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar demonstração técnica da solução ofertada, com a finalidade de comprovar o atendimento às funcionalidades e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.2. A prova de conceito será realizada em data, horário e condições informados pela Administração Municipal, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
23.3. A demonstração será acompanhada e avaliada por equipe técnica designada pela Administração Municipal, que utilizará checklist objetivo elaborado com base nas funcionalidades mínimas previstas no item **2.8** deste Termo de Referência.
23.4. Durante a prova de conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo:
A) acesso ao sistema em ambiente web, autenticação de usuários e gerenciamento de perfis e permissões;
B) cadastro de usuários, requerentes, empresas e estabelecimentos;
C) protocolo e solicitação eletrônica de processos;
D) anexação, armazenamento e consulta de documentos digitais;
E) tramitação, distribuição e análise das solicitações pelos setores responsáveis;
F) registro de manifestações, pareceres, exigências, pendências e aprovações;
G) emissão, renovação, alteração, suspensão e cancelamento de alvarás;
H) acompanhamento eletrônico das solicitações pelo requerente;
I) envio ou disponibilização de notificações e comunicações;
J) emissão de relatórios, consultas e informações gerenciais;
K) manutenção de histórico, registros de auditoria e rastreabilidade das operações;
L) exportação de dados, documentos e relatórios em formatos estruturados e utilizáveis pela Administração Municipal;
M) mecanismos de segurança, controle de acesso, backup e proteção das informações;
N) capacidade técnica de integração com o REDESIM/SIGFácil e de interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município.
23.5. A comprovação da capacidade de integração prevista na alínea **N** poderá ocorrer mediante demonstração em ambiente de testes, apresentação de documentação técnica, APIs, webservices, arquivos estruturados, integrações anteriormente realizadas ou outros elementos suficientes para evidenciar a viabilidade técnica da solução, não sendo exigida a integração definitiva antes da contratação.
23.6. A licitante deverá disponibilizar os equipamentos, acessos, ambiente de demonstração, profissionais e demais recursos necessários à realização da prova de conceito, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
23.7. Durante a demonstração poderão ser solicitados esclarecimentos e repetições de procedimentos, admitindo-se o saneamento de falhas meramente formais, desde que não implique alteração substancial da solução ofertada ou desenvolvimento posterior de funcionalidade obrigatória inexistente.
23.8. A solução será considerada aprovada quando demonstrar o atendimento integral às funcionalidades e aos requisitos obrigatórios estabelecidos no checklist de avaliação.
23.9. O resultado da prova de conceito será registrado em relatório ou ata, contendo as funcionalidades avaliadas, os resultados obtidos, as ocorrências verificadas e a conclusão fundamentada da equipe técnica.
23.10. Caso a solução seja reprovada, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada e assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva prova de conceito.
23.11. A aprovação na prova de conceito não substitui os testes, a homologação e os critérios de aceitação definitiva da solução durante a implantação e a execução contratual.
23.12. A Prova de Conceito será integralmente gravada em áudio e vídeo e será acompanhada e avaliada por Comissão Técnica de Avaliação formalmente designada pela autoridade competente, previamente à sua realização. O resultado da avaliação será registrado em relatório técnico circunstanciado, acompanhado de checklist contendo a análise individualizada de cada funcionalidade e requisito avaliado, devendo ambos ser assinados pelos membros da Comissão Técnica que participarem da avaliação e juntados aos autos do processo licitatório juntamente com o registro audiovisual da sessão.

24. DA COMPATIBILIDADE E DOS PADRÕES TÉCNICOS

24.1. A solução deverá observar padrões técnicos que assegurem compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município de Pitanga/PR, estabilidade operacional, segurança, desempenho e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.
24.2. A contratada deverá garantir a interoperabilidade da solução com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal, possibilitando a troca segura de informações e evitando duplicidade de registros, perda de dados ou interrupção dos serviços.
24.3. A solução deverá possuir integração com o REDESIM/SIGFácil, contemplando os procedimentos relacionados à abertura, alteração, regularização, licenciamento e emissão de alvarás empresariais.

24.4. As integrações necessárias deverão ser realizadas por meio de recursos tecnológicos adequados, tais como APIs, webservices, arquivos estruturados ou outros mecanismos tecnicamente compatíveis, sem restrição a marca, fabricante ou fornecedor específico.

24.5. A contratada deverá assegurar a portabilidade e a exportação integral dos dados, documentos e históricos processados pelo sistema, em formatos estruturados e utilizáveis pela Administração Municipal, evitando dependência tecnológica exclusiva da solução contratada.

24.6. A adoção desses padrões busca garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços, integridade das informações, rastreabilidade dos procedimentos e possibilidade de evolução futura do ambiente tecnológico municipal.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A Secretaria Municipal da Fazenda, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente ou por profissionais designados;

25.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados através de Portaria nº 599/2026;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Elivelton Litkoski Hey, matrícula nº 50385

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital https://www.bnc.org.br

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico e juntada aos autos do processo administrativo.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação diversa do Pregoeiro no sistema eletrônico.

27.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso da licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

27.4. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada aos interessados.

27.5. A homologação do resultado da licitação não assegura à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, ficando a formalização condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das demais exigências legais.
27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança da contratação e as exigências essenciais do objeto.
27.7. As licitantes assumirão todos os custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas, à participação na sessão pública, à prova de conceito e à preparação dos documentos exigidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas.
27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
27.8.1. Os prazos expressos em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no Município de Pitanga/PR.
27.8.2. Quando os prazos forem expressamente estabelecidos em dias corridos, sua contagem será realizada de forma contínua, observadas as regras legais aplicáveis ao vencimento.
27.9. O desatendimento de exigência meramente formal não essencial não implicará o afastamento automático da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo e à segurança da contratação.
27.10. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica.
27.10.1. Em caso de divergência entre a descrição resumida constante do Edital e as especificações técnicas detalhadas, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, desde que não haja conflito com as regras de participação, julgamento, habilitação e contratação estabelecidas no Edital.
27.10.2. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas antes da abertura da sessão deverão ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação, nos prazos previstos neste Edital.
27.11. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente:
a) no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC;
b) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
c) no portal institucional do Município de Pitanga/PR.
27.11.1. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados, observadas as regras de acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo legalmente protegido.
27.12. As comunicações oficiais relacionadas ao certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo de outros meios oficiais utilizados pela Administração.
27.12.1. Caberá às licitantes acompanhar regularmente as mensagens, avisos, decisões, convocações, suspensões e demais informações divulgadas no sistema eletrônico.
27.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais e das demais normas aplicáveis.
27.14. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir as questões decorrentes da presente licitação e da futura contratação que não possam ser solucionadas administrativamente.
27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006
ANEXO V – Declaração LGPD
ANEXO VI – Minuta de Contrato

Pitanga/PR, 11 de agosto de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal

Os Pregoeiros e Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital	Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro Edina dos Santos da Luz Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Alex Antonio dos Santos Equipe de Apoio Roberto Cesar Cargnin Equipe de Apoio Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada destinada à gestão de Alvará On-line, disponibilizada em ambiente web, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município de Pitanga/PR, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.2. Do Lote:

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
01	76174	1	SISTEMA INTEGRADO DE ALVARÁ ON-LINE. Licenciamento de uso de sistema integrado de Alvará On-line em ambiente web, destinado à tramitação eletrônica, gerenciamento, emissão e acompanhamento de processos relacionados à concessão de alvarás municipais, integrado à plataforma tecnológica utilizada pela Administração Municipal e compatível com o REDESIM/SIGFácil, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e atualizações durante o período contratado	Mês	12	R$ 1.924,36	R$ 23.092,32
01	76175	2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. Serviços técnicos especializados de implantação, configuração, parametrização, integração, capacitação e treinamento de usuários para operacionalização do Sistema Integrado de Alvará On-line, incluindo adequação às rotinas administrativas do Município e disponibilização da solução em ambiente de produção.	Serviço	1	R$ 4.262,50	R$ 4.262,50

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A solução tecnológica a ser contratada deverá operar integralmente em ambiente web, com acesso seguro por meio de navegadores compatíveis, interface responsiva e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pelo Município de Pitanga/PR, garantindo estabilidade, disponibilidade, desempenho e continuidade operacional dos serviços administrativos.

2.2. A solução informatizada de Alvará On-line deverá permitir a tramitação eletrônica de solicitações, a análise administrativa, a emissão digital de documentos, o gerenciamento de processos e o acompanhamento das etapas de licenciamento, proporcionando maior agilidade, controle, padronização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.3. A solução deverá possuir integração plena ao REDESIM/SIGFácil, garantindo compatibilidade técnica e operacional com os fluxos de abertura, alteração, regularização e licenciamento de empresas, em conformidade com as exigências legais e procedimentais aplicáveis.

2.4. A solução contratada deverá possuir capacidade de integração e interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal, assegurando o adequado compartilhamento de informações, a integridade dos dados, a continuidade dos serviços e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município.

2.5. A solução deverá garantir autenticidade, rastreabilidade, segurança e confiabilidade das informações processadas, observando as normas aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados pessoais, governança digital e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.6. A contratada deverá disponibilizar os serviços técnicos necessários à implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e atualizações do sistema, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

2.7. A contratada deverá garantir:

A) Disponibilização do sistema em ambiente web, com acesso contínuo e funcionamento adequado durante toda a vigência contratual;

B) Integração e interoperabilidade da solução com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal, assegurando compatibilidade operacional, integridade e adequado compartilhamento das informações;

C) Prestação dos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução;

D) Adoção de mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, backup e proteção das informações, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

E) Correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades eventualmente identificadas durante a execução contratual, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

2.8. Funcionalidades Mínimas Obrigatórias

2.8.1. A solução informatizada de Alvará On-line deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

A) protocolo e solicitação eletrônica de processos relacionados ao licenciamento e à emissão de alvarás;

B) cadastro e gerenciamento de usuários, requerentes, empresas, estabelecimentos e demais informações necessárias à execução dos procedimentos;

C) autenticação de usuários e controle de acesso mediante perfis e permissões definidos pela Administração Municipal;

D) anexação, armazenamento, consulta e gerenciamento de documentos em formato digital;

E) encaminhamento, distribuição, análise e tramitação eletrônica das solicitações entre os setores municipais responsáveis;

F) registro de pareceres, manifestações, exigências, pendências, aprovações e demais atos praticados durante a tramitação dos processos;

G) emissão, renovação, alteração, suspensão e cancelamento de alvarás, conforme as competências e regras definidas pela Administração Municipal;

H) acompanhamento eletrônico das solicitações pelos requerentes, com consulta à situação e às etapas do processo;

I) envio ou disponibilização de notificações, avisos, exigências e comunicações aos usuários e requerentes;

J) emissão de relatórios, consultas, demonstrativos e informações gerenciais relacionadas aos processos de licenciamento;

K) manutenção do histórico das movimentações, com identificação do usuário, data, horário e operação realizada;

L) disponibilização de registros de auditoria e mecanismos de rastreabilidade das operações efetuadas no sistema;

M) integração com o REDESIM/SIGFácil, contemplando os procedimentos de abertura, alteração, regularização e licenciamento de empresas;

N) interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal;
O) geração, exportação e disponibilização de dados, documentos e relatórios em formatos estruturados e utilizáveis pela Administração Municipal;
P) mecanismos de pesquisa e filtragem de processos por número, requerente, empresa, situação, período ou outros critérios disponíveis;
Q) emissão de documentos eletrônicos contendo mecanismos de validação de autenticidade, sempre que aplicável;
R) realização de cópias de segurança, recuperação de informações e preservação da integridade dos dados processados;
S) disponibilização das atualizações legais, técnicas e funcionais necessárias à manutenção da solução durante a vigência contratual.
2.8.2. A descrição das funcionalidades mínimas não limita a oferta de recursos adicionais pela licitante, desde que estes não impliquem custos adicionais para a Administração Municipal e sejam compatíveis com o objeto contratado.
2.8.3. As funcionalidades mínimas deverão ser demonstradas na prova de conceito, conforme o item 7 deste Termo de Referência, e estar plenamente disponíveis e operacionais até a homologação da solução.
2.8.4. Para as integrações definitivas que dependam de acessos, credenciais, documentos técnicos ou providências de terceiros, será admitida, durante a prova de conceito, a comprovação da capacidade técnica na forma do item 7.5, sem prejuízo da obrigatoriedade de conclusão das integrações antes do aceite definitivo da solução.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a disponibilização de solução informatizada de Alvará On-line, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, integração, migração e conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações, visando à ampliação e modernização dos serviços digitais prestados pelo Município de Pitanga/PR.
3.2. Atualmente, os procedimentos relacionados à emissão, tramitação, análise e controle dos alvarás municipais demandam atividades administrativas que podem ser aperfeiçoadas mediante a adoção de solução tecnológica específica, capaz de automatizar os fluxos de trabalho, centralizar informações e ampliar o acesso aos serviços públicos por meios eletrônicos.
3.3. A implantação da solução permitirá que os processos relacionados ao licenciamento e à emissão de alvarás sejam realizados de forma eletrônica, proporcionando maior agilidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e controle administrativo, bem como redução de procedimentos manuais, deslocamentos físicos, utilização de documentos impressos e retrabalho operacional.
3.4. A solução mostra-se especialmente relevante em razão da necessidade de integração aos procedimentos vinculados ao REDESIM/SIGFácil, possibilitando maior celeridade nos processos de abertura, alteração, regularização e licenciamento de empresas, em conformidade com as diretrizes de simplificação e desburocratização aplicáveis.
3.5. A solução deverá possuir capacidade de integração e interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal, de modo a garantir o adequado compartilhamento de informações, a preservação da integridade dos dados, a continuidade operacional dos serviços e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município.
3.6. A contratada deverá promover, quando necessário, a migração e conversão dos dados existentes, preservando o histórico das informações e assegurando que a implantação da nova solução ocorra de forma planejada, segura e sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas.
3.7. As especificações técnicas da contratação foram estabelecidas com base em requisitos funcionais, operacionais, de desempenho, segurança e integração, sem indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico, de modo a assegurar a ampla participação de empresas aptas a fornecer solução compatível com as necessidades da Administração Municipal.
3.8. A seleção da futura contratada será realizada mediante Pregão Eletrônico, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e funcionamento da solução podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

3.9. Além dos benefícios operacionais, a contratação contribuirá para o fortalecimento da transformação digital da Administração Pública Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, melhoria no atendimento ao cidadão, redução de custos indiretos decorrentes de processos físicos, ampliação da transparência e modernização dos serviços públicos ofertados à população.

3.10. A contratação encontra amparo no interesse público, na necessidade de evolução dos serviços digitais municipais e na busca pela modernização da gestão pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, segurança da informação e governança digital previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.11. Dessa forma, a contratação da solução informatizada de Alvará On-line mostra-se necessária e adequada para o atendimento da demanda administrativa identificada, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos, às empresas e aos setores internos da Administração Pública Municipal.

3.12. Da justificativa para adoção da ampla concorrência

3.12.1, Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração opta pela realização do certame em ampla concorrência, considerando as características específicas e a complexidade tecnológica do objeto.

3.12.2. A contratação compreende solução informatizada integrada de Alvará On-line, envolvendo licenciamento de software, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município, além de treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações.

3.12.3. Considerando que o mercado de tecnologia da informação é composto por fornecedores de diferentes portes empresariais, a restrição da participação exclusivamente a MEI, ME e EPP poderá reduzir o universo de potenciais fornecedores tecnicamente aptos a atender integralmente às exigências da contratação.

3.12.4. A adoção da ampla concorrência visa, portanto, ampliar a competitividade, possibilitar maior número de soluções disponíveis no mercado e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, reduzindo o risco de restrição indevida à participação de fornecedores capazes de atender às necessidades técnicas e operacionais do Município.

3.12.5. A adoção da ampla concorrência não afasta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais pela Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que seus benefícios forem aplicáveis.

4. DO ESCOPO E DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação abrangerá todos os serviços necessários à implantação, disponibilização e funcionamento contínuo da solução informatizada de Alvará On-line durante o período contratual.

4.2. Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, os serviços serão compostos pelas seguintes parcelas:

I – Serviços iniciais: implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integrações, testes, treinamento e disponibilização da solução em ambiente de produção;

II – Serviços continuados: licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais, técnicas e funcionais, pelo período de **12 (doze) meses**.

4.3. Os serviços iniciais e continuados integrarão um único lote global e serão executados sob a responsabilidade da mesma contratada, de modo a assegurar unidade técnica, compatibilidade operacional e adequada gestão da execução contratual.

4.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviços, recursos ou atividades indispensáveis ao funcionamento da solução e previstos neste Termo de Referência.

4.5. A licença contratada deverá abranger todos os usuários, setores, processos, solicitações e alvarás municipais administrados pela solução durante a vigência contratual, não sendo admitida cobrança adicional baseada na quantidade de usuários cadastrados, acessos realizados, processos protocolados ou documentos emitidos.

4.6. A hospedagem da solução, o armazenamento das informações, as cópias de segurança e os recursos necessários ao funcionamento do sistema deverão estar incluídos no valor mensal da licença.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços ampla e diversificada, destinada a identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de Alvará On-line, incluindo implantação, configuração, parametrização, integração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações.

5.2. A pesquisa foi composta por preços obtidos em histórico de contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em registros disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e em cotação direta obtida junto à empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA.

5.3. Item 01 – Licença de uso da solução de Alvará On-line

Fonte da pesquisa	**Valor mensal**	**Valor para 12 meses**
Histórico de contratação	R$ 1.670,46	R$ 20.045,52
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	R$ 1.927,00	R$ 23.124,00
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	R$ 1.650,00	R$ 19.800,00
PUBLITECH SOFTWARES LTDA.	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
Média apurada	**R$ 1.924,36**	**R$ 23.092,32**

5.3.1. Para o fornecimento da licença de uso da solução informatizada de Alvará On-line, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações, foi apurado o valor médio mensal de R$ 1.924,36, totalizando R$ 23.092,32 para o período de 12 (doze) meses.

5.4. Item 02 – Implantação e treinamento

Fonte da pesquisa	**Valor do serviço**
Histórico de contratação	R$ 3.600,00
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	R$ 3.000,00
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	R$ 3.000,00
PUBLITECH SOFTWARES LTDA.	R$ 7.450,00
Média apurada	**R$ 4.262,50**

5.4.1. Para os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento dos usuários, foi apurado o valor médio de R$ 4.262,50.

5.5. Valor total estimado da contratação

Descrição	**Valor estimado**
Licença de uso pelo período de 12 meses	R$ 23.092,32
Implantação e treinamento	R$ 4.262,50
Valor total estimado	**R$ 27.354,82**

5.5.1. Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 27.354,82 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

5.6. Na análise dos preços foram consideradas a similaridade dos objetos pesquisados, o período de disponibilização da licença, os serviços técnicos incluídos, a atualidade dos valores e a compatibilidade com as condições previstas neste Termo de Referência.
5.7. A cotação direta obtida junto à empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA. constitui apenas um dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços, não implicando indicação, preferência ou direcionamento de fornecedor, uma vez que a seleção da futura contratada ocorrerá mediante procedimento licitatório competitivo.

5.8. Da memória de cálculo

5.8.1. Não foram identificadas contratações anteriores do Município de Pitanga/PR com objeto integralmente equivalente à presente demanda, especialmente quanto à disponibilização de solução informatizada de Alvará On-line integrada aos procedimentos vinculados ao REDESIM/SIGFácil.
5.8.2. Em razão da inexistência de série histórica específica de consumo ou de execução contratual para o objeto, os quantitativos foram definidos com base na natureza da solução, no período pretendido de utilização e nos serviços técnicos necessários à sua implantação e funcionamento.
5.8.3. Para o licenciamento de uso da solução informatizada de Alvará On-line, foi considerada a necessidade de disponibilização contínua pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo a 12 (doze) unidades mensais de licença, suporte técnico, hospedagem, manutenção e atualizações.
5.8.4. Para os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento dos usuários, foi considerado o quantitativo de 1 (um) serviço, por se tratar de etapa inicial e única necessária à disponibilização da solução em ambiente de produção.
5.8.5. Os quantitativos estimados mostram-se suficientes e compatíveis com a necessidade administrativa identificada, não havendo previsão de consumo variável ou contratação por número de usuários, processos ou alvarás emitidos durante a vigência contratual.

6. DO LOTE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O objeto da presente licitação será contratado em **lote global**, compreendendo o fornecimento da licença de uso da solução de Alvará On-line, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações.
6.2. A adoção do lote global justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços, os quais deverão ser executados de forma integrada e sob a responsabilidade de uma única contratada, garantindo compatibilidade, continuidade operacional e integridade das informações.
6.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
6.4. A proposta deverá apresentar separadamente os valores de implantação, migração, integração e treinamento, bem como o valor mensal da licença, suporte, manutenção e atualizações, sem prejuízo do julgamento pelo valor global.
6.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender integralmente às exigências do certame.

7. DA PROVA DE CONCEITO

7.1. Após a etapa de lances e a análise preliminar da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar demonstração técnica da solução ofertada, com a finalidade de comprovar o atendimento às funcionalidades e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
7.2. A prova de conceito será realizada em data, horário e condições informados pela Administração Municipal, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
7.3. A demonstração será acompanhada e avaliada por equipe técnica designada pela Administração Municipal, que utilizará checklist objetivo elaborado com base nas funcionalidades mínimas previstas no item **2.8** deste Termo de Referência.
7.4. Durante a prova de conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo:
A) acesso ao sistema em ambiente web, autenticação de usuários e gerenciamento de perfis e permissões;
B) cadastro de usuários, requerentes, empresas e estabelecimentos;
C) protocolo e solicitação eletrônica de processos;
D) anexação, armazenamento e consulta de documentos digitais;
E) tramitação, distribuição e análise das solicitações pelos setores responsáveis;
F) registro de manifestações, pareceres, exigências, pendências e aprovações;

G) emissão, renovação, alteração, suspensão e cancelamento de alvarás;
H) acompanhamento eletrônico das solicitações pelo requerente;
I) envio ou disponibilização de notificações e comunicações;
J) emissão de relatórios, consultas e informações gerenciais;
K) manutenção de histórico, registros de auditoria e rastreabilidade das operações;
L) exportação de dados, documentos e relatórios em formatos estruturados e utilizáveis pela Administração Municipal;
M) mecanismos de segurança, controle de acesso, backup e proteção das informações;
N) capacidade técnica de integração com o REDESIM/SIGFácil e de interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

7.5. A comprovação da capacidade de integração prevista na alínea **N** poderá ocorrer mediante demonstração em ambiente de testes, apresentação de documentação técnica, APIs, webservices, arquivos estruturados, integrações anteriormente realizadas ou outros elementos suficientes para evidenciar a viabilidade técnica da solução, não sendo exigida a integração definitiva antes da contratação.

7.6. A licitante deverá disponibilizar os equipamentos, acessos, ambiente de demonstração, profissionais e demais recursos necessários à realização da prova de conceito, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.7. Durante a demonstração poderão ser solicitados esclarecimentos e repetições de procedimentos, admitindo-se o saneamento de falhas meramente formais, desde que não implique alteração substancial da solução ofertada ou desenvolvimento posterior de funcionalidade obrigatória inexistente.

7.8. A solução será considerada aprovada quando demonstrar o atendimento integral às funcionalidades e aos requisitos obrigatórios estabelecidos no checklist de avaliação.

7.9. O resultado da prova de conceito será registrado em relatório ou ata, contendo as funcionalidades avaliadas, os resultados obtidos, as ocorrências verificadas e a conclusão fundamentada da equipe técnica.

7.10. Caso a solução seja reprovada, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada e assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva prova de conceito.

7.11. A aprovação na prova de conceito não substitui os testes, a homologação e os critérios de aceitação definitiva da solução durante a implantação e a execução contratual.

7.12. A Prova de Conceito será integralmente gravada em áudio e vídeo e será acompanhada e avaliada por Comissão Técnica de Avaliação formalmente designada pela autoridade competente, previamente à sua realização. O resultado da avaliação será registrado em relatório técnico circunstanciado, acompanhado de checklist contendo a análise individualizada de cada funcionalidade e requisito avaliado, devendo ambos ser assinados pelos membros da Comissão Técnica que participarem da avaliação e juntados aos autos do processo licitatório juntamente com o registro audiovisual da sessão.

8. DA COMPATIBILIDADE E DOS PADRÕES TÉCNICOS

8.1. A solução deverá observar padrões técnicos que assegurem compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município de Pitanga/PR, estabilidade operacional, segurança, desempenho e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.

8.2. A contratada deverá garantir a interoperabilidade da solução com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal, possibilitando a troca segura de informações e evitando duplicidade de registros, perda de dados ou interrupção dos serviços.

8.3. A solução deverá possuir integração com o REDESIM/SIGFácil, contemplando os procedimentos relacionados à abertura, alteração, regularização, licenciamento e emissão de alvarás empresariais.

8.4. As integrações necessárias deverão ser realizadas por meio de recursos tecnológicos adequados, tais como APIs, webservices, arquivos estruturados ou outros mecanismos tecnicamente compatíveis, sem restrição a marca, fabricante ou fornecedor específico.

8.5. A contratada deverá assegurar a portabilidade e a exportação integral dos dados, documentos e históricos processados pelo sistema, em formatos estruturados e utilizáveis pela Administração Municipal, evitando dependência tecnológica exclusiva da solução contratada.

8.6. A adoção desses padrões busca garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços, integridade das informações, rastreabilidade dos procedimentos e possibilidade de evolução futura do ambiente tecnológico municipal.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A solução informatizada de Alvará On-line deverá ser implantada de forma compatível com a infraestrutura tecnológica do Município de Pitanga/PR, observando as condições técnicas, operacionais e funcionais necessárias ao seu adequado funcionamento.

9.2. Implantação e Parametrização

9.2.1. A contratada será responsável pela implantação, configuração, parametrização e disponibilização da solução, promovendo sua adequação às rotinas administrativas, aos fluxos internos e às exigências operacionais da Administração Municipal.

9.2.2. A implantação deverá contemplar a integração com o REDESIM/SIGFácil e a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal.

9.2.3. Quando necessária, a contratada deverá realizar a migração e a conversão dos dados existentes, preservando sua integridade, histórico, autenticidade e disponibilidade, sem ônus adicional para o Município.

9.2.4. Antes da disponibilização definitiva da solução, deverão ser realizados testes de funcionamento, integração, segurança e desempenho, ficando sua entrada em produção condicionada à validação da fiscalização contratual.

9.3. Integração e Compatibilidade Sistêmica

9.3.1. A solução deverá possuir capacidade de integração e interoperabilidade com os sistemas de gestão pública atualmente utilizados pelo Município de Pitanga/PR, incluindo a plataforma tecnológica desenvolvida pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda., exclusivamente para fins de identificação do ambiente tecnológico existente, sem que essa referência implique exigência de marca, fabricante, representação ou fornecedor específico.

9.3.2. A integração deverá assegurar o compartilhamento seguro de informações, a integridade dos dados, a continuidade operacional e a adequada comunicação entre os sistemas, especialmente nos procedimentos relacionados ao REDESIM/SIGFácil.

9.3.3. As integrações poderão ser realizadas por meio de APIs, webservices, arquivos estruturados, serviços de comunicação ou outros mecanismos tecnicamente adequados, cabendo à futura contratada executar as configurações, adaptações e testes necessários ao pleno funcionamento da solução.

9.3.4. Serão admitidas soluções desenvolvidas por quaisquer fornecedores, desde que atendam integralmente aos requisitos de integração, interoperabilidade, segurança, desempenho e continuidade operacional estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.5. A Administração Municipal disponibilizará as informações, acessos e condições técnicas que estejam sob sua responsabilidade e adotará, quando necessário, as providências junto à empresa responsável pelos sistemas atualmente utilizados, para viabilizar as integrações previstas.

9.4. Treinamento e Capacitação

9.4.1. O treinamento deverá ser realizado para até 10 (dez) servidores, indicados pela Administração Municipal, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido na ordem de serviço.

9.4.2. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

A) utilização operacional do sistema;
B) cadastro e gerenciamento de usuários, requerentes e empresas;
C) protocolo, tramitação e análise das solicitações;
D) emissão, renovação, alteração, suspensão e cancelamento de alvarás;
E) emissão de relatórios e consultas;
F) gerenciamento de perfis e permissões;
G) utilização das funcionalidades relacionadas ao REDESIM/SIGFácil;
H) procedimentos de segurança, auditoria e rastreabilidade.

9.4.3. A contratada deverá fornecer material de apoio em formato digital e registrar a realização do treinamento mediante lista de presença ou relatório contendo data, carga horária, conteúdo ministrado e identificação dos participantes.

9.4.4. Durante o período inicial de utilização da solução, a contratada deverá prestar orientações complementares necessárias à adaptação dos usuários, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

9.5. Suporte Técnico e Manutenção

9.5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou outro canal eletrônico que possibilite o registro e o acompanhamento das solicitações.

9.5.2. O suporte técnico deverá atender às demandas relacionadas ao funcionamento da solução, incluindo dúvidas operacionais, falhas, inconsistências, indisponibilidades, integrações, segurança das informações, manutenção e atualizações.
9.5.3. Os chamados deverão ser atendidos conforme sua natureza, gravidade, impacto e urgência, devendo a contratada priorizar as ocorrências que provoquem indisponibilidade da solução, risco de perda de dados, comprometimento da segurança das informações ou interrupção dos serviços administrativos.
9.5.4. Quando não for possível realizar a correção imediata, a contratada deverá adotar solução temporária que permita a continuidade dos serviços, sempre que tecnicamente possível, e informar à fiscalização as providências adotadas e a previsão para regularização definitiva.
9.5.5. A contratada deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, a data de abertura, a descrição da ocorrência, as providências adotadas e a data de encerramento, disponibilizando essas informações à fiscalização quando solicitado.
9.5.6. As falhas, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades comprovadamente imputáveis à contratada deverão ser corrigidas sem custos adicionais para a Administração Municipal.
9.5.7. A contratada deverá executar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, bem como disponibilizar as atualizações legais, técnicas e funcionais necessárias ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual.
9.5.8. As manutenções programadas que possam causar indisponibilidade da solução deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal e realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.
9.5.9. A contratada não será responsabilizada por ocorrências decorrentes exclusivamente de falhas na infraestrutura da Administração Municipal, indisponibilidade de sistemas de terceiros, ausência de acessos ou informações indispensáveis, caso fortuito ou força maior, desde que a situação seja formalmente comunicada e devidamente comprovada.

9.6. Condições Gerais da Execução

9.6.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas aplicáveis à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à governança digital e à legislação vigente.
9.6.2. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução compreende o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de Alvará On-line, em ambiente web, destinado à solicitação, análise, tramitação, emissão, gerenciamento e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento municipal.
10.2. A contratação contempla os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas indicados pela Administração Municipal, bem como treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações durante a vigência contratual.
10.3. A solução deverá abranger todo o ciclo necessário à sua utilização, desde a implantação, realização dos testes e homologação até a disponibilização em ambiente de produção, suporte contínuo e garantia de portabilidade e exportação dos dados ao término da contratação.
10.4. A contratação busca promover a digitalização dos procedimentos de emissão de alvarás, a automatização dos fluxos administrativos, a rastreabilidade das informações, a redução de atividades manuais e a melhoria dos serviços digitais disponibilizados aos cidadãos e às empresas.
10.5. Os requisitos técnicos, as condições de integração, os procedimentos de implantação e os critérios de acompanhamento da solução observarão as disposições específicas estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Considerando a natureza tecnológica da contratação, a integração sistêmica da solução e a necessidade de continuidade operacional dos serviços públicos digitais, foram identificados os principais riscos relacionados à execução contratual, bem como as respectivas medidas mitigadoras destinadas à prevenção e redução de impactos à Administração Municipal.

11.2. Riscos relacionados à execução da solução

Risco identificado	Possível impacto	Medida mitigadora
Indisponibilidade do sistema	Interrupção dos serviços digitais e prejuízo ao atendimento da Administração e dos cidadãos	Previsão de suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, registro dos chamados e priorização das ocorrências que provoquem indisponibilidade da solução ou interrupção dos serviços administrativos.
Falhas na integração com o REDESIM/SIGFácil	Comprometimento dos fluxos de abertura, alteração, regularização e licenciamento de empresas	Realização de testes, validações técnicas e acompanhamento da implantação
Incompatibilidade ou falhas de interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município	Instabilidade operacional, falhas de comunicação e inconsistências no compartilhamento de informações	Exigência de compatibilidade técnica, realização de testes de integração e homologação prévia da solução
Falhas na migração ou conversão dos dados	Perda de histórico, inconsistências cadastrais e atraso na implantação	Realização de backup prévio, testes de migração, validação dos dados e aprovação pela fiscalização antes da entrada em produção
Falhas na implantação ou parametrização	Dificuldades operacionais e atraso na utilização da solução	Acompanhamento técnico da implantação, realização de testes e treinamento dos usuários
Perda, vazamento ou inconsistência de dados	Prejuízos administrativos e riscos relacionados à LGPD	Adoção de mecanismos de segurança, controle de acesso, backup e rastreabilidade
Interrupção do suporte técnico	Prejuízo à continuidade operacional da solução	Previsão contratual de suporte técnico contínuo e manutenção durante toda a vigência contratual

11.3. Gerenciamento dos Riscos

11.3.1. A fiscalização e o acompanhamento contratual deverão atuar preventivamente no monitoramento dos riscos identificados, promovendo registros formais das ocorrências, acompanhamento técnico da execução contratual e adoção das medidas necessárias à mitigação de eventuais impactos à Administração Municipal.

11.3.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e operacionais adequadas à prevenção de falhas, indisponibilidades, inconsistências sistêmicas e incidentes relacionados à segurança da informação, garantindo continuidade operacional, estabilidade da solução e integridade das informações processadas.

11.3.3. A presente matriz de riscos possui caráter preventivo e orientativo, visando fortalecer o planejamento da contratação, a governança da solução tecnológica e a continuidade dos serviços públicos digitais do Município de Pitanga/PR.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Referência e o respectivo Estudo Técnico Preliminar foram elaborados pelo servidor Edson Chodoba, matrícula nº 25032, com o apoio técnico do Departamento de Informática, considerando as necessidades administrativas, operacionais e tecnológicas identificadas para a contratação.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A presente contratação observa as diretrizes de modernização administrativa, transformação digital e sustentabilidade na gestão pública, buscando reduzir a utilização de documentos físicos, deslocamentos desnecessários, consumo de materiais impressos e demais procedimentos manuais relacionados à tramitação de processos administrativos.

13.2. A implantação da solução informatizada de Alvará On-line contribuirá para a digitalização dos procedimentos administrativos municipais, promovendo maior eficiência operacional, redução do uso de papel, otimização dos fluxos internos e ampliação da prestação de serviços digitais ao cidadão.

13.3. Sustentabilidade Operacional e Digital

13.3.1. A solução tecnológica deverá possibilitar:

A) Tramitação eletrônica de solicitações e documentos;

B) Redução da utilização de processos físicos e impressões;

C) Maior agilidade na análise e emissão de alvarás;

D) Redução de deslocamentos físicos de servidores e cidadãos;

E) Otimização dos procedimentos administrativos e dos recursos públicos empregados na execução das atividades.

13.4. Segurança da Informação e Continuidade Digital

13.4.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à segurança das informações, à proteção dos dados pessoais e à continuidade dos serviços digitais, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Eficiência Administrativa e Modernização da Gestão Pública

13.5.1. A adoção da solução busca fortalecer a eficiência administrativa, a transparência, a automação dos fluxos internos e a modernização da gestão pública municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM E SERVIÇO COMUM

14.1. O objeto da presente contratação é classificado como bem e serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades e condições de execução podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência e no edital, mediante especificações usuais existentes no mercado.

14.2. A solução pretendida compreende o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de Alvará On-line e a prestação dos serviços de implantação, parametrização, migração e conversão de dados, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, cujos requisitos permitem a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

14.3. Dessa forma, mostra-se adequada a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote, observadas as exigências técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

15. DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, DO TREINAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. A presente contratação não envolve a entrega física de bens ou materiais, consistindo na disponibilização de solução tecnológica de Alvará On-line em ambiente web, acompanhada dos serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

15.2. A solução deverá ser disponibilizada em condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho, compatibilidade e integração, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

15.3. Disponibilização e Implantação da Solução

15.3.1. A contratada deverá realizar a implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, treinamento e disponibilização da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

15.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aprovação da Administração Municipal, quando o atraso decorrer de indisponibilidade de informações, acessos ou providências que sejam de responsabilidade da Administração ou de terceiros.

15.3.2. A implantação deverá contemplar a integração com o REDESIM/SIGFácil e a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal.

15.3.3. A contratada será integralmente responsável pelos serviços técnicos necessários à correta implantação e ao funcionamento da solução, incluindo configurações, parametrizações, migrações, integrações, testes e ajustes técnicos necessários.

15.3.4. A entrada da solução em ambiente de produção ficará condicionada à realização de testes e à homologação pela fiscalização contratual, não sendo admitida a interrupção indevida dos serviços administrativos durante o processo de implantação.

15.4. Treinamento e Capacitação

15.4.1. O treinamento e a capacitação dos servidores deverão observar as condições, conteúdos, quantidade de participantes, carga horária e demais exigências estabelecidas no item 9.4 deste Termo de Referência.

15.4.2. A conclusão do treinamento constitui condição necessária para o aceite definitivo dos serviços iniciais de implantação da solução.

15.4.3. A Administração Municipal poderá solicitar orientações complementares durante o período inicial de utilização da solução, visando assegurar a adequada adaptação operacional dos usuários.

15.5. Critérios de Aceitação da Solução

15.5.1. A solução será considerada aceita após validação e aprovação formal pela fiscalização da Administração Municipal, observando-se especialmente:

A) a correta disponibilização e o funcionamento do sistema em ambiente web;

B) a compatibilidade e a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal;

C) o adequado funcionamento das rotinas relacionadas ao REDESIM/SIGFácil;

D) a correta migração e conversão dos dados, quando aplicável;

E) a estabilidade, o desempenho, a segurança e a disponibilidade da solução;

F) o funcionamento das funcionalidades mínimas obrigatórias previstas no item 2.8 deste Termo de Referência;

G) a realização do treinamento dos servidores indicados pela Administração Municipal.

15.5.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento técnico, validação operacional e verificação da conformidade dos serviços executados.

15.5.3. Os serviços somente serão considerados definitivamente aceitos após a verificação do pleno funcionamento da solução, da conclusão das integrações e da aprovação formal pela fiscalização contratual.

15.5.4. A aceitação da solução não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, inconsistências ou desconformidades identificadas posteriormente.

16. FISCAIS DE CONTRATO

16.1. Fica designado como fiscal da presente contratação o servidor Elivelton Litkoski Hey, matrícula nº 50385, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a execução dos serviços e comunicar formalmente à Administração Municipal eventuais irregularidades identificadas durante a vigência do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. Obrigações da Contratada

17.1.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, condições operacionais, requisitos de integração e demais disposições constantes do edital, do instrumento contratual e da proposta apresentada.

17.1.2. Constituem obrigações da contratada:

A) disponibilizar a solução informatizada de Alvará On-line em ambiente web, garantindo adequado funcionamento, estabilidade, disponibilidade, segurança e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município de Pitanga/PR;

B) realizar os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e disponibilização da solução em ambiente de produção, promovendo sua adequação às rotinas administrativas e aos procedimentos operacionais da Administração Municipal;

C) garantir a integração da solução com o REDESIM/SIGFácil e a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pelo Município, inclusive com a plataforma de gestão pública atualmente utilizada, assegurando compartilhamento seguro de informações, continuidade operacional e integridade dos dados;

D) promover o treinamento e a capacitação dos servidores indicados pela Administração Municipal, fornecendo as orientações necessárias à correta utilização da solução;

E) disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas técnicas e operacionais relacionadas ao funcionamento da solução;

F) executar manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, bem como disponibilizar atualizações legais, técnicas e funcionais necessárias ao pleno funcionamento da solução;

G) adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção das informações processadas, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

H) manter mecanismos de controle de acesso, registros de auditoria, rastreabilidade e cópias de segurança das informações processadas pela solução;

I) comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a execução contratual, o funcionamento da solução, a segurança das informações ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

J) assegurar ao Município a propriedade, o acesso e a portabilidade dos dados, documentos e históricos processados, disponibilizando sua exportação integral em formato estruturado e utilizável, sempre que solicitado e ao término da contratação;

K) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no processo licitatório;

L) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

M) prestar os esclarecimentos e apresentar os relatórios técnicos solicitados pela fiscalização contratual;

N) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização formal da Administração Municipal, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Obrigações da Contratante

17.2.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:

A) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, condições operacionais e demais exigências previstas neste Termo de Referência;

B) disponibilizar à contratada as informações, dados, acessos e condições necessárias à implantação, migração, integração e operacionalização da solução;

C) adotar, quando necessário, as providências administrativas junto aos responsáveis pelos sistemas atualmente utilizados pelo Município, com a finalidade de viabilizar o fornecimento das informações técnicas e dos acessos necessários às integrações previstas;

D) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

E) comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

F) acompanhar e validar os procedimentos de migração, implantação, integração, testes e funcionamento da solução, observando os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência;

G) disponibilizar os servidores que participarão dos treinamentos e das atividades de validação e homologação da solução;

H) efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, desde que devidamente atestada a execução dos serviços;

I) não assumir responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer obrigações de responsabilidade exclusiva da contratada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sanções Administrativas

18.1.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, observado o devido processo administrativo, às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Municipal e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.
18.1.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os prazos e as competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Infrações e Penalidades na Fase Contratual

Infração cometida	Penalidade	Dosimetria
Atraso injustificado na implantação, integração, treinamento ou disponibilização da solução	Multa moratória	**0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**
Falha de integração com o REDESIM/SIGFácil ou com os sistemas indicados pelo Município, quando comprovadamente imputável à contratada	Advertência e/ou multa compensatória	De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa ou parcela mensal afetada, conforme a gravidade e o impacto da ocorrência
Indisponibilidade injustificada do sistema, quando imputável à contratada	Multa compensatória	De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, conforme o período e o impacto da indisponibilidade
Descumprimento das obrigações de suporte técnico, manutenção ou atualização	Advertência e/ou multa compensatória	De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela mensal afetada
Descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados pessoais	Multa compensatória, sem prejuízo das demais medidas cabíveis	De **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado, conforme a gravidade, o dano e a extensão da ocorrência
Inexecução parcial do objeto	Multa compensatória e, conforme a gravidade, impedimento de licitar e contratar	**10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação não executada
Inexecução total do objeto	Multa compensatória e aplicação das demais sanções legalmente cabíveis	**20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado
Apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou fraude na execução contratual	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021
Prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou de ato lesivo previsto na Lei nº	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável

Infração cometida	Penalidade	Dosimetria
12.846/2013		

18.3. Disposições Gerais

18.3.1. A indisponibilidade injustificada da solução, as falhas de integração, as inconsistências operacionais, o descumprimento dos prazos, as deficiências no suporte técnico ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à contratada sujeitarão a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, vedada a dupla penalização da contratada pelo mesmo fato.

18.3.4. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória e adote as medidas cabíveis para a extinção do contrato, quando configurada situação que justifique essa providência.

18.3.5. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, recolhidos administrativamente ou cobrados judicialmente, quando necessário.

18.3.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de corrigir as irregularidades, cumprir as obrigações assumidas e reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

18.3.7. Antes da aplicação das penalidades relacionadas à integração, indisponibilidade ou funcionamento da solução, deverá ser verificado se a ocorrência decorreu de conduta imputável à contratada, afastando-se sua responsabilidade quando o fato decorrer exclusivamente de sistemas de terceiros, falhas de infraestrutura da Administração ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

19. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

19.1. A presente contratação não foi inicialmente contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Pitanga/PR.

19.2. Contudo, no decorrer do exercício, foi identificada a necessidade de modernização e desburocratização dos procedimentos relacionados à solicitação, análise, tramitação e emissão de alvarás municipais, visando reduzir atividades manuais, deslocamentos presenciais e o tempo de atendimento aos cidadãos e às empresas.

19.3. A implantação de solução informatizada de Alvará On-line mostra-se necessária para ampliar os serviços públicos digitais, proporcionar maior agilidade, transparência e rastreabilidade dos processos e possibilitar a integração com o REDESIM/SIGFácil e com os sistemas utilizados pelo Município.

19.4. A ausência de previsão inicial no Plano Anual de Contratações justifica-se pelo caráter superveniente da demanda, identificada após a elaboração do planejamento anual, em razão da necessidade de aprimoramento dos serviços de licenciamento municipal e de atendimento às ações de simplificação e transformação digital da Administração Pública.

19.5. Dessa forma, considera-se justificada a inclusão da presente demanda no planejamento municipal, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais etapas necessárias à realização do procedimento licitatório.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado com recursos próprios do Município de Pitanga/PR, conforme dotação orçamentária específica destinada às despesas relacionadas aos serviços de tecnologia da informação e comunicação.

20.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

A) data da emissão;

B) identificação do Município de Pitanga, situado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, CEP 85.200-073, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

C) valor unitário e valor total dos serviços prestados;

D) descrição dos serviços executados;

E) encaminhamento da respectiva Nota Fiscal eletrônica;

F) número da Nota de Empenho nas informações adicionais;

G) período de referência dos serviços prestados, quando aplicável.

20.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.
20.4. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, rejeitados ou que apresentem pendências de regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
20.5. O gestor ou fiscal do contrato somente atestará os serviços e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento após verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
20.6. Cada pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ou apresentação das certidões pertinentes, quando exigidas pela Administração.
20.7. O pagamento referente aos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração e treinamento será realizado após a conclusão dessas etapas, a homologação da solução e o respectivo aceite pela Administração Municipal.
20.8. Os pagamentos referentes à licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações serão realizados mensalmente, após a efetiva disponibilização da solução e o atesto dos serviços prestados no respectivo período.
20.9. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à verificação do adequado funcionamento da solução, da execução dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

21. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RED.	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
89	05003041230501202333904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução informatizada de Alvará On-line em pleno funcionamento, garantindo acesso ao sistema, suporte técnico, manutenção, atualizações e os demais serviços previstos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
22.3. Os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração e treinamento deverão ser executados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e acompanhados pela fiscalização contratual.
22.4. A vigência contratual compreende a disponibilização da solução tecnológica e a prestação dos serviços necessários ao seu adequado funcionamento durante todo o período contratado.
22.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e sejam observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

23.1. Habilitação Jurídica

23.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
23.1.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores.
23.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício.

23.1.4. Documento oficial de identificação do titular, no caso de empresário individual, ou do representante legal da pessoa jurídica, quando necessário.

23.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

23.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

23.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

23.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

23.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.

23.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.

23.3. Qualificação Técnica

23.3.1. Comprovação, mediante ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, de que a licitante possui objeto social ou atividade econômica compatível com o fornecimento, licenciamento, implantação, manutenção, suporte técnico ou desenvolvimento de soluções e sistemas informatizados, não sendo exigido código específico da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

23.3.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto desta licitação.

23.3.2.1. Os atestados apresentados, considerados individualmente ou em conjunto, deverão comprovar experiência anterior contemplando, no mínimo:

A) fornecimento ou licenciamento de solução informatizada em ambiente web;

B) implantação, configuração ou parametrização de sistema informatizado;

C) suporte técnico, manutenção corretiva ou manutenção evolutiva; e

D) integração ou interoperabilidade entre sistemas, migração ou conversão de dados.

23.3.2.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação das atividades exigidas, não sendo necessário que todas estejam descritas em um único documento ou contrato.

23.3.2.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto executado, do período de execução e da avaliação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações.

23.3.2.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares e verificar as informações junto às respectivas pessoas jurídicas emitentes.

23.3.3. Quando a licitante não for a desenvolvedora da solução ofertada, deverá apresentar declaração, contrato, certificado, licença ou outro documento idôneo que demonstre possuir autorização ou direitos suficientes para comercializar, licenciar, implantar, manter e prestar suporte técnico à solução durante toda a vigência contratual.

23.3.4. A documentação prevista no item anterior não será utilizada para exigir exclusividade territorial, vínculo com fabricante específico ou representação de marca determinada, destinando-se exclusivamente à comprovação de que a licitante possui legitimidade e condições para executar o objeto ofertado.

23.4. Qualificação Econômico-Financeira

23.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

23.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, quando previstos no edital, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos.

23.5. Idoneidade e Ausência de Impedimentos

23.5.1. A Administração Municipal realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos para verificação da situação da licitante, incluindo:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

C) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

D) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

23.5.2. Constatada a existência de sanção ou impedimento que alcance a licitação ou inviabilize a contratação com a Administração Municipal, a licitante será inabilitada, observadas a abrangência e a vigência da penalidade.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios e as disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando atender à necessidade da Administração Municipal de ampliar e modernizar os serviços digitais disponibilizados aos cidadãos, às empresas e aos setores internos do Município de Pitanga/PR.

24.2. A contratação pretendida refere-se à disponibilização de solução informatizada de Alvará On-line em ambiente web, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações.

24.3. A solução deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, possibilitando integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela Administração Municipal.

24.4. A seleção da futura contratada será realizada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote, observados os requisitos técnicos, a prova de conceito e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

24.5. Diante das justificativas técnicas, operacionais, administrativas e econômicas apresentadas, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, considerando sua relevância para a transformação digital, a desburocratização dos procedimentos, a modernização da gestão pública municipal e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Pitanga, 11 de agosto de 2026

Atenciosamente,

José Carlos Soares Júnior
Secretário Municipal da fazenda

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL
(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social:_____ CNPJ:_____I.E.:___
Endereço:_____ Bairro:_____Cidade: UF:___Telefone:
Conta Bancária:
Banco___Ag:__Conta Corrente:_____Responsável pela empresa:

CPF:
Cargo do responsável: _
*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

Ao Município de Pitanga/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 52/2026, conforme planilha abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (valor por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº.....,com sede na.....,através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, menores aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:
Emails:
Telefones para contato:().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a).....,portador(a) do CPF n.º.....(cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, __ de _____ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____,do CPF nº____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art.3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº.123, de14/12/2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art.1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, __ de _____ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. Referentes a participações societárias;
1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
1.5. Estado civil;
1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. Relações de parentesco;
1.8. Número de telefone;
1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, __ de _____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

O MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU MORAES, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA;
celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 46/2023, na Lei Municipal nº 62/2020 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
§ 1º Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada destinada à gestão de Alvará On-line, disponibilizada em ambiente web, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração com o REDESIM/SIGFácil e interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Município de Pitanga/PR, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
§ 2º O objeto será executado em lote único e global, composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Licença de uso da solução informatizada de Alvará On-line, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações	Mês	12	R$ _____	R$ _____
2	Serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, capacitação e treinamento de usuários	Serviço	1	R$ _____	R$ _____

§ 3º O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____).
§ 4º O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, implantação, integração, migração, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas.
§ 5º Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta final da CONTRATADA;
IV – o resultado da prova de conceito;
V – a documentação de habilitação apresentada; e
VI – os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO
§ 1º O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta vencedora.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.
§ 3º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observada a legislação aplicável.
§ 4º Em caso de divergência, os documentos da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, prevalecendo:
I – o Termo de Referência quanto às especificações técnicas e condições de execução;
II – o Edital quanto às regras de participação, julgamento e habilitação; e
III – este Contrato quanto às obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
§ 1º A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
§ 2º A contratada deverá realizar a implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes, treinamento e disponibilização da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.
§ 3º O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, quando o atraso decorrer de indisponibilidade de informações, acessos, credenciais ou providências de responsabilidade da Administração ou de terceiros.
§ 4º A entrada da solução em ambiente de produção ficará condicionada à realização de testes e à homologação pela fiscalização contratual.
§ 5º A solução deverá permanecer disponível, segura, estável e operacional durante toda a vigência contratual.
§ 6º A execução compreenderá, no mínimo:
I – disponibilização da solução em ambiente web;
II – implantação, configuração e parametrização;
III – migração e conversão de dados, quando aplicável;
IV – integração com o REDESIM/SIGFácil;
V – interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela CONTRATANTE;
VI – realização de testes e homologação;
VII – treinamento dos usuários;
VIII – hospedagem;
IX – suporte técnico;
X – manutenção corretiva e evolutiva;
XI – atualizações legais, técnicas e tecnológicas;
XII – backup, segurança e recuperação de dados; e
XIII – demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
§ 1º A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto previsto neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – disponibilizar solução informatizada de Alvará On-line em ambiente web, em condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade e desempenho;
II – executar os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento;
III – realizar a integração com o REDESIM/SIGFácil;
IV – garantir a interoperabilidade com os sistemas, bases de dados e recursos tecnológicos indicados pela CONTRATANTE;
V – cumprir o prazo de implantação estabelecido;
VI – disponibilizar ambiente, acessos, profissionais e recursos técnicos necessários aos testes e à homologação;

VII – corrigir, sem ônus adicional, falhas, erros, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades identificadas;
VIII – prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
IX – realizar manutenção corretiva e evolutiva da solução;
X – disponibilizar atualizações legais, técnicas, funcionais e tecnológicas;
XI – manter a solução disponível e operacional durante toda a vigência;
XII – adotar mecanismos de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade, backup e recuperação de dados;
XIII – observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
XIV – preservar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade das informações processadas;
XV – manter histórico das movimentações e registros de auditoria;
XVI – realizar cópias de segurança e assegurar a recuperação das informações;
XVII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante, perda de dados ou risco à continuidade dos serviços;
XVIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução;
XIX – não utilizar os dados da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual;
XX – disponibilizar profissionais qualificados e suficientes para a adequada execução;
XXI – realizar treinamento para até 10 (dez) servidores, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, de forma presencial ou remota;
XXII – prestar orientações complementares durante o período inicial de utilização;
XXIII – indicar preposto ou responsável técnico para representá-la durante a execução;
XXIV – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação;
XXV – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXVI – arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto;
XXVII – responsabilizar-se pelos serviços auxiliares ou pela infraestrutura tecnológica de terceiros eventualmente utilizados;
XXVIII – reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
XXIX – cumprir os prazos de atendimento e correção estabelecidos no Termo de Referência;
XXX – apresentar relatórios, documentos e evidências técnicas solicitados pela fiscalização;
XXXI – comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a adequada execução; e
XXXII – cumprir as demais obrigações previstas na legislação e nos documentos da contratação.
§ 3º A CONTRATADA responderá pelos erros de dimensionamento de sua proposta e deverá executar integralmente o objeto pelo valor contratado, salvo nas hipóteses de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente reconhecidas.
§ 4º A utilização de serviços de hospedagem, nuvem, data center, mensageria, certificação, backup, segurança ou infraestrutura de terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
§ 5º A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, observados os limites, isenções e condições previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir a Ordem de Serviço;
II – disponibilizar informações, documentos, acessos, credenciais e bases de dados necessárias à execução;
III – designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, validação, testes e homologação;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V – verificar a conformidade da solução e dos serviços;
VI – comunicar formalmente falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo para correção;

VII – acompanhar e validar os procedimentos de implantação, configuração, parametrização, migração, integração e testes;
VIII – disponibilizar os servidores que participarão dos treinamentos;
IX – prestar informações e esclarecimentos necessários;
X – efetuar os pagamentos devidos, desde que os serviços tenham sido executados, recebidos e atestados;
XI – efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
XII – emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução;
XIII – adotar providências para apuração de infrações administrativas ou danos;
XIV – assegurar o contraditório e a ampla defesa; e
XV – não assumir responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou obrigações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
§ 2º A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS AUXILIARES
§ 1º Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como o licenciamento, implantação, configuração, parametrização, integração, manutenção e suporte técnico da solução.
§ 2º Será admitida a utilização de serviços auxiliares ou de infraestrutura tecnológica prestados por terceiros, tais como hospedagem em nuvem, data center, backup, mensageria, certificação e segurança da informação.
§ 3º A utilização de serviços auxiliares não implicará transferência da responsabilidade contratual.
§ 4º A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela segurança, disponibilidade, desempenho, proteção dos dados, continuidade operacional e cumprimento de todas as obrigações.
§ 5º A utilização de terceiros não criará vínculo jurídico ou contratual entre esses prestadores e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
§ 1º A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
§ 2º Fica designado como fiscal da contratação o servidor Elivelton Litkoski Hey, matrícula nº 50385, nos termos da Portaria nº 599/2026, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.
§ 3º Compete à fiscalização:
I – acompanhar a execução;
II – verificar a conformidade dos serviços;
III – registrar ocorrências;
IV – solicitar correções;
V – validar testes e integrações;
VI – homologar a solução;
VII – atestar os serviços executados;
VIII – acompanhar os níveis de disponibilidade e suporte; e
IX – comunicar irregularidades à autoridade competente.
§ 4º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO
§ 1º Os serviços iniciais serão recebidos provisoriamente após a comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão da implantação e da disponibilização da solução.
§ 2º O recebimento provisório terá por finalidade verificar:
I – o funcionamento da solução em ambiente web;
II – o atendimento às funcionalidades mínimas obrigatórias;
III – a correta configuração e parametrização;
IV – a integração com o REDESIM/SIGFácil;

V – a interoperabilidade com os sistemas municipais;
VI – a correta migração e conversão dos dados, quando aplicável;
VII – a estabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade;
VIII – a realização do treinamento; e
IX – o atendimento às demais condições contratuais.
§ 3º Identificadas falhas, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional.
§ 4º O prazo de correção será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza, gravidade e impacto da ocorrência.
§ 5º Os serviços iniciais serão recebidos definitivamente após:
I – a conclusão da implantação;
II – a realização dos testes;
III – a conclusão das integrações necessárias;
IV – a correção das falhas identificadas;
V – a realização do treinamento; e
VI – a aprovação formal da solução pela fiscalização.
§ 6º O recebimento definitivo será formalizado por termo, relatório, atesto ou documento equivalente.
§ 7º Os serviços continuados de licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações serão recebidos mensalmente, mediante verificação do adequado funcionamento da solução.
§ 8º Não serão considerados executados nem poderão ser pagos os serviços:
I – não disponibilizados;
II – rejeitados pela fiscalização;
III – executados em desconformidade;
IV – que apresentem falhas que impeçam a utilização adequada; ou
V – que estejam pendentes de regularização.
§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, vícios, erros, inconsistências, indisponibilidades, perda de dados ou demais desconformidades identificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
§ 2º O pagamento dos serviços iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, testes e treinamento será realizado após:
I – a conclusão integral dessas etapas;
II – a disponibilização da solução em ambiente de produção;
III – a realização dos testes e da homologação;
IV – o recebimento definitivo e o aceite formal; e
V – a apresentação da Nota Fiscal.
§ 3º Os pagamentos relativos à licença de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações serão efetuados mensalmente, após:
I – a efetiva disponibilização e o funcionamento da solução;
II – a verificação do cumprimento das obrigações;
III – o atesto da fiscalização; e
IV – a apresentação da Nota Fiscal.
§ 4º Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços:
I – não executados;
II – rejeitados;
III – executados em desacordo com o Contrato;
IV – que apresentem pendências; ou
V – que não tenham sido recebidos e atestados.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades constatadas na Nota Fiscal, na execução ou na documentação apresentada.
§ 6º A existência de pendência imputável à CONTRATADA suspenderá a contagem do prazo para pagamento até sua regularização.
§ 7º Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação dos dados bancários da CONTRATADA.
§ 8º Cada pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.
§ 9º As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga/PR, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, e conter:
I – número do processo administrativo;
II – número da licitação;
III – número do Contrato e da Nota de Empenho;
IV – identificação do lote e do item;
V – descrição dos serviços;
VI – período de referência, quando aplicável;
VII – valor unitário e total; e
VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal.
§ 10. A Nota Fiscal relativa aos serviços iniciais deverá discriminar os serviços executados.
§ 11. A Nota Fiscal mensal deverá discriminar o período de referência e os serviços disponibilizados.
§ 12. Caso a Nota Fiscal apresente erro ou inconsistência, será devolvida à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua reapresentação regular.
§ 13. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação aplicável.
§ 14. As multas definitivamente aplicadas e não pagas poderão ser descontadas dos valores devidos.
§ 15. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente entre a data prevista e a data do efetivo pagamento, conforme índice definido neste Contrato.
§ 16. Não haverá atualização quando o atraso decorrer de irregularidade de responsabilidade da CONTRATADA.
§ 17. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação	Fonte
89	05003041230501202333904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1000 – Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
§ 1º O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
§ 2º A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:
I – o interesse público na continuidade da contratação;
II – a adequada execução do objeto;
III – a manutenção da vantajosidade da contratação, mediante **pesquisa prévia de preços ou outros parâmetros idôneos de mercado**, que demonstrem que os preços e as condições permanecem vantajosos para a CONTRATANTE;
IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
V – a manutenção da **regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA;
VI – a disponibilidade orçamentária; e
VII – o atendimento aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º A prorrogação dependerá de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
§ 1º Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

§ 2º Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA-E.
§ 3º Para fins de reajuste, será adotada como data-base a data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após o implemento da anualidade.
§ 5º O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) \div I_0$$

em que:
I – R corresponde ao valor do reajuste;
II – V corresponde ao valor sujeito ao reajuste;
III – I corresponde ao número-índice do IPCA-E relativo ao mês do reajuste; e
IV – I_0 corresponde ao número-índice do IPCA-E relativo ao mês da data-base.
§ 6º Caso o índice seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 7º O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º A CONTRATADA ou a CONTRATANTE poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer fato superveniente enquadrado nas hipóteses legais.
§ 2º O restabelecimento poderá ser reconhecido em razão de:
I – fatos imprevisíveis;
II – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
III – caso fortuito;
IV – força maior;
V – fato do príncipe; ou
VI – alteração unilateral que impacte os encargos da execução.
§ 3º O pedido deverá conter documentação suficiente para demonstrar:
I – a ocorrência do fato;
II – a data de início de seus efeitos;
III – a imprevisibilidade ou a impossibilidade de dimensionamento prévio;
IV – o nexo causal;
V – o impacto efetivo;
VI – a memória de cálculo; e
VII – a superação dos riscos ordinários da execução.
§ 4º Poderão ser apresentados:
I – planilhas comparativas de custos;
II – contratos e documentos fiscais;
III – comprovantes de custos de hospedagem, infraestrutura, licenciamento ou mão de obra especializada;
IV – índices oficiais;
V – documentos de fornecedores ou prestadores; e
VI – outros elementos capazes de comprovar o desequilíbrio.
§ 5º A simples apresentação de documentos fiscais ou alegações genéricas não será suficiente.
§ 6º O restabelecimento não poderá ser utilizado para:
I – aumentar a margem de lucro;
II – compensar erro da proposta;
III – cobrir custos ordinários;
IV – transferir riscos assumidos pela CONTRATADA; ou
V – corrigir valores abrangidos pelo reajuste.
§ 7º Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado, inflação já abrangida pelo índice, custos previsíveis, ineficiência operacional ou erro de dimensionamento.

§ 8º A CONTRATANTE poderá solicitar diligências, esclarecimentos e documentos complementares.
§ 9º Concluída a instrução do requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE deverá emitir decisão expressa e fundamentada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período.
§ 10. A apresentação do pedido não autoriza a CONTRATADA a suspender ou reduzir unilateralmente a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

§ 1º Não será exigida garantia contratual de execução.
§ 2º A dispensa fundamenta-se na natureza do objeto, no valor da contratação, na forma de pagamento vinculada à execução e na ausência de riscos relevantes que justifiquem a medida.
§ 3º Permanecem assegurados à CONTRATANTE todos os meios legais e contratuais de fiscalização, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e responsabilização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO

§ 1º A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência.
§ 2º Deverão ser prestados suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e correção de falhas sem ônus adicional.
§ 3º A solução deverá permanecer disponível, segura, estável e compatível com os sistemas indicados pela CONTRATANTE.
§ 4º As correções deverão observar os prazos previstos no Termo de Referência.
§ 5º A CONTRATADA permanecerá responsável pela integridade dos dados, continuidade operacional, backup e recuperação das informações.
§ 6º A aceitação definitiva da implantação não exclui a responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 3º Constituem infrações administrativas, entre outras:
I – dar causa à inexecução parcial;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos;
III – dar causa à inexecução total;
IV – retardar injustificadamente a implantação;
V – deixar de manter a solução disponível;
VI – descumprir os prazos de suporte ou correção;
VII – deixar de realizar backup;
VIII – comprometer a segurança ou a integridade dos dados;
IX – interromper injustificadamente os serviços;
X – descumprir as obrigações de integração;
XI – apresentar documentação falsa;
XII – praticar fraude;
XIII – comportar-se de modo inidôneo;
XIV – praticar ato ilícito destinado a frustrar a contratação; ou
XV – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
§ 4º A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.
§ 5º O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, sem prejuízo das demais sanções.

§ 6º A multa moratória poderá ser fixada em até 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da obrigação em atraso, observada a gravidade da ocorrência.
§ 7º A inexecução parcial grave poderá ensejar multa de até 15% do valor contratual.
§ 8º A inexecução total poderá ensejar multa de até 20% do valor contratual.
§ 9º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.
§ 10. A dosimetria considerará:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os antecedentes da CONTRATADA; e
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
§ 11. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente.
§ 12. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos.
§ 13. Antes da aplicação das sanções será assegurado processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
§ 1º O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral da CONTRATANTE;
II – por acordo entre as partes;
III – por decisão arbitral, quando admitida; ou
IV – por decisão judicial.
§ 3º A extinção unilateral poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual, atraso injustificado, inexecução, violação de segurança, indisponibilidade grave da solução ou outras hipóteses legais.
§ 4º A extinção não prejudicará:
I – o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos;
II – a aplicação das sanções cabíveis;
III – a apuração de perdas e danos;
IV – a retenção de créditos até o limite dos prejuízos comprovados; e
V – a obrigação de devolução, entrega ou migração dos dados da CONTRATANTE.
§ 5º Em caso de encerramento, a CONTRATADA deverá assegurar a transição dos dados e informações necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
§ 1º A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e demais normas relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.
§ 2º Os dados tratados permanecerão sob titularidade e controle da CONTRATANTE.
§ 3º A CONTRATADA somente poderá tratar os dados para fins de execução deste Contrato.
§ 4º É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação dos dados para finalidade diversa.
§ 5º A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado.
§ 6º Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.
§ 7º Encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados em formato estruturado e utilizável e eliminar eventuais cópias, salvo quando sua conservação for legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
§ 1º As partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante a execução contratual.
§ 2º Consideram-se práticas vedadas:
I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem para influenciar ato de agente público;
II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou alterar fatos ou documentos;

III – prática colusiva: estabelecer acordo destinado a eliminar ou restringir a competição;
IV – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano para influenciar conduta; e
V – prática obstrutiva: destruir, falsificar ou ocultar provas, impedir fiscalização ou dificultar investigação.
§ 3º A constatação dessas práticas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
§ 1º O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As alterações que impliquem modificação do objeto, valor, prazo ou obrigações serão formalizadas por termo aditivo.
§ 3º Poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível:
I – reajuste;
II – atualização de dotação orçamentária;
III – alteração de empenho;
IV – substituição de fiscal ou gestor; e
V – demais registros que não alterem as cláusulas essenciais.
§ 4º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS
§ 1º A Matriz de Riscos constante do **item 11 do Termo de Referência** integra o presente Contrato para todos os fins, devendo ser observada durante toda a execução contratual.
§ 2º A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e operacionais necessárias à prevenção, mitigação e correção dos riscos relacionados à execução da solução, especialmente aqueles decorrentes de indisponibilidade do sistema, falhas de integração com o REDESIM/SIGFácil, incompatibilidade ou falhas de interoperabilidade com os sistemas municipais, falhas na migração ou conversão de dados, falhas de implantação ou parametrização, perda ou vazamento de dados e interrupção do suporte técnico.
§ 3º Para prevenção e mitigação dos riscos identificados, caberá à CONTRATADA, conforme aplicável, manter suporte técnico contínuo, realizar manutenções corretivas, executar testes e validações de integração, promover cópias de segurança, adotar mecanismos de segurança da informação e controle de acesso, assegurar a rastreabilidade das operações, acompanhar a implantação e parametrização da solução e executar as demais medidas previstas no Termo de Referência.
§ 4º A CONTRATANTE, por meio da fiscalização contratual, realizará o acompanhamento preventivo dos riscos identificados, competindo-lhe registrar as ocorrências, acompanhar tecnicamente a execução, validar os testes, integrações e procedimentos de migração de dados e determinar, quando necessário, a adoção das medidas corretivas e mitigadoras cabíveis.
§ 5º A ocorrência de evento relacionado aos riscos identificados deverá ser comunicada à outra parte tão logo seja conhecida, devendo ser adotadas as providências necessárias para evitar ou reduzir seus efeitos sobre a continuidade, segurança e regularidade dos serviços.
§ 6º A Matriz de Riscos possui caráter preventivo e orientativo e deverá ser interpretada conjuntamente com o Edital, o Termo de Referência e as demais disposições deste Contrato, não afastando as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA
§ 1º A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.
§ 3º Antes da assinatura, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.
§ 4º Caso a adjudicatária não assine o Contrato ou não mantenha as condições exigidas, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e convocadas as licitantes remanescentes.

§ 5º A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico ou digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, digital ou outro legalmente admitido.

Pitanga/PR, __ de _____ de 2026.

Dirceu Moraes **Prefeito Municipal** **Município de Pitanga**	**Contratada**